

COMO REGULARIZAR COISAS ERRADAS DAS EMPRESAS, QUE PAGAM E RECEBEM EM DINHEIRO VIVO SEM DOCUMENTOS, BALANÇOS CONTÁBEIS COM SALDOS FICTÍCIOS, OCULTOS, IRREAIS, ERRADOS, NÃO CONTABILIZAM OS EXTRATOS BANCÁRIOS, SONEGA TRIBUTOS E TEM SALDO DE CAIXA "ESTOURADO" / NEGATIVO OU SALDO CAIXA MUITO ALTO FICTÍCIO, NÃO É REAL

O QUE FAZER NESSES CASOS? E AS RESPONSABILIDADES DOS PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE, DOS SÓCIOS OU TITULAR DA EMPRESA?

LUCRO PRESUMIDO - LUCRO REAL - SIMPLES NACIONAL

**PROF. CARLOS ALBERTO CORDEIRO
CONSULTOR TRIBUTÁRIO, FISCAL, CONTÁBIL E SOCIETÁRIO**

carlos@cordeiorodrigues.com.br

(11) 9 9615-6995 - Vivo

(11) 4712-2100

DIREITOS AUTORAIS

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS: Constituição Federal, artigo 5º, inciso XXVII. Proibida a reprodução total ou parcial da referida obra intelectual (apostila e respectivos anexos), por qualquer meio ou processo, especialmente por sistemas gráficos, mecânicos, eletrônicos, microfílmicos, fotográficos, reprográficos, fonográficos, videográficos, gravação ou por quaisquer outros meios sem autorização prévia e expressa por escrito do autor. Vedada a memorização e/ou a recuperação total ou parcial, bem como a remoção, modificação e inclusão de qualquer parte desta obra intelectual em qualquer sistema de processamento de dados. Essas proibições aplicam-se também às características gráficas desta obra intelectual e à sua editoração. É vedada a publicação, transmissão e a apresentação via internet ou a distribuição por qualquer outro meio eletrônico sem autorização expressa e por escrito do autor desta apostila. A violação dos direitos autorais é punível de acordo com a Lei nº 9.609/98, Lei nº 9.610/98, arts. 101 a 110, Lei dos Direitos Autorais e Lei nº 5.988/73, art. 17 e seus parágrafos.

DECLARAÇÃO E ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADES

PROF. CARLOS ALBERTO CORDEIRO DA SILVA

Toda orientação tributária, fiscal, contábil e societária, para a realização desse curso foi cuidadosamente preparada, com base na legislação tributária, fiscal, contábil e societária, no entanto, foi escrita em termos gerais e deve ser considerada somente como uma orientação geral a todas as empresas e aos profissionais que militam nesses assuntos. A presente orientação, não poderá servir de base para atender e cobrir situações e casos concretos específicos das empresas e dos profissionais envolvidos nos trabalhos operacionais e não recomendamos e nem aconselhamos agir ou deixar de agir com base nas informações contidas na referida orientação sem antes obter orientação e aconselhamento profissional específico ao caso concreto de cada empresa ou pessoa física. Favor contatar profissionais experientes para discutir os assuntos no contexto de suas circunstâncias particulares tendo em vista fatos ou circunstâncias específicas de Leis, Regulamentos e Diversos Atos Normativos do fisco e que podem variar de um caso concreto a outro. O Prof. Carlos Alberto Cordeiro da Silva não aceita e nem assume quaisquer responsabilidades ou obrigações por qualquer dano decorrente de qualquer ação tomada, ou não tomada, por qualquer pessoa jurídica ou pessoa física com base nas informações da presente orientação ou por quaisquer decisões nela baseadas. O Prof. Carlos Alberto Cordeiro da Silva não poderá garantir em momento nenhum que as autoridades fiscais em geral não questionem uma determinada transação ou qualquer procedimento operacional geradora de tributos, e nem poderá garantir o resultado desse questionamento, seja no âmbito administrativo fiscal, seja no âmbito penal, seja no âmbito judicial, em qualquer instância judiciária.

DECLARAÇÃO E ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADES

SINDCONT SP

Esta apostila com seus respectivos anexos foi cuidadosamente preparada para esse curso, com base na legislação tributária, fiscal, contábil e societária, no entanto, foi escrita em termos gerais e deve ser considerada somente como uma orientação geral a todas as empresas e aos profissionais que militam nesses assuntos. Esta apostila com os seus respectivos anexos, não poderá servir de base para atender e cobrir situações e casos concretos específicos das empresas e dos profissionais envolvidos nos trabalhos operacionais e não recomendamos e nem aconselhamos agir ou deixar de agir com base nas informações contidas na referida apostila e anexos sem antes obter orientação e aconselhamento profissional específico ao caso concreto de cada empresa. Favor contatar profissionais experientes para discutir os assuntos no contexto de suas circunstâncias particulares tendo em vista fatos ou circunstâncias específicas de Leis, Regulamentos e Diversos Atos Normativos do fisco e que podem variar de um caso concreto a outro. O SINDCONT SP e o autor da referida apostila com seus respectivos anexos não aceita e nem assume quaisquer responsabilidades ou obrigações por qualquer dano decorrente de qualquer ação tomada, ou não tomada, por qualquer pessoa jurídica ou pessoa física com base nas informações desta apostila e seus respectivos anexos ou por quaisquer decisões nela baseadas. O Sindcont SP não poderá garantir em momento nenhum que as autoridades fiscais em geral não questionem uma determinada transação ou qualquer procedimento operacional geradora de tributos, e nem poderá garantir o resultado desse questionamento, seja no âmbito administrativo fiscal, seja no âmbito penal, seja no âmbito judicial, em qualquer instância judiciária.

COMO REGULARIZAR COISAS ERRADAS DAS EMPRESAS, QUE PAGAM E RECEBEM EM DINHEIRO VIVO SEM DOCUMENTOS, BALANÇOS CONTÁBEIS COM SALDOS FICTÍCIOS, OCULTOS, IRREAIS, ERRADOS, NÃO CONTABILIZAM OS EXTRATOS BANCÁRIOS, SONEGA TRIBUTOS E TEM SALDO DE CAIXA "ESTOURADO" / NEGATIVO OU SALDO CAIXA MUITO ALTO FICTÍCIO, NÃO É REAL

O QUE FAZER NESSES CASOS? E AS RESPONSABILIDADES DOS PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE, DOS SÓCIOS OU TITULAR DA EMPRESA?

LUCRO PRESUMIDO - LUCRO REAL - SIMPLES NACIONAL

ANÁLISE DE CASOS PRÁTICOS

**PROF. CARLOS ALBERTO CORDEIRO
CONSULTOR TRIBUTÁRIO, FISCAL, CONTÁBIL E SOCIETÁRIO**

carlos@cordeiorodrigues.com.br

(11) 9 9615-6995 - Vivo

(11) 4712-2100

5

PARA REFLETIR E PENSAR:

1. Provérbio Bíblico: 18.12

“Diante da honra, vai a humildade”.

2. Do autor da apostila

“O Prof. Carlos Alberto Cordeiro continua estudando e aprendendo para continuar ensinando”.

3. “O domínio de uma profissão não exclui o seu aperfeiçoamento. Ao contrário, será mestre quem continuar aprendendo”. (Pierre Furter)

4. “Feliz aquele que transfere o que se sabe e aprende o que ensina”. (Cora Coralina)

5. “Ensinando, aprende-se”. (Sêneca)

**6. “Ninguém sabe tanto que não possa aprender e nem tão pouco que não possa ensinar”.
(autor desconhecido)**

OBJETIVOS PRINCIPAIS DESSE EVENTO:

Tema muito preocupante, bastante presente em muitas empresas no Brasil, principalmente nas ME, EPP e PME, Sociedade Limitada, S/A, Eireli, SLU, ocorrendo também nas Sociedades de Grande Porte - SGP, independentemente do regime de tributação, se Lucro Presumido, Simples Nacional, Lucro Real ou Lucro Arbitrado, essas empresas estão muito expostas perante a fiscalização tributária, principalmente Fisco da RFB e do Estado (ICMS), com repercussão e impactos tributários não somente nas empresas, como também na Pessoa Física dos sócios ou titular da empresa como responsáveis solidários. Vamos orientar de forma prática e objetiva a todos os profissionais da contabilidade sobre como regularizar de forma legal o que estiver de errado na empresa, com relação aos aspectos tributários, contábeis, fiscais e societários. Orientações sobre como implementar estratégias legais para fins de mitigação dos riscos fiscais e de contingências fiscais das empresas, mitigação de possíveis ou prováveis multas aplicáveis e mitigação também com relação às responsabilidades de sócios, titular e gestores de empresas.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- 1. Empresas que pagam e recebem em dinheiro vivo sem documentos X DME X COAF;**
- 2. Balanços contábeis com saldos de ativos e passivos fictícios, ocultos, irreais, errados;**
- 3. Saldo contábil conta caixa muito alto que consta no balanço patrimonial ou livro-caixa, saldo fictício, não é real;**
- 4. Empresas que não contabilizam contas bancárias e nem aplicações financeiras;**
- 5. Empresas que tem saldo de caixa "estourado/negativo";**
- 6. Cliente não envia ao escritório contábil os extratos bancários e nem os documentos bancários, avisos de débitos e créditos. O que fazer nesse caso? Quais as responsabilidades dos escritórios de contabilidade ou do contador(a) da empresa?**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

7. Cheques emitidos pela empresa à terceiros, porém sem documentos: Como contabilizar esses cheques? Débito de caixa? Débito de despesa ou custo sem documento? Débito em conta corrente de sócios ou titular? O que fazer nesse caso? Quais as responsabilidades dos escritórios de contabilidade ou do contador(a) da empresa?

8. Diversos depósitos e créditos bancários que constam nos extratos bancários da empresa, porém não se sabe a origem desses recursos financeiros, não se sabe de onde veio. Como contabilizar? Quais as consequências fiscais poderão ocorrer?

9. Empresa compra mercadorias e material de produção sem nota fiscal, entretanto os pagamentos são feitos com cheques emitidos pela empresa, o que o escritório contábil ou contador(a) interno da empresa pode fazer nesse caso?

10. O escritório de contabilidade deve comunicar ao COAF o seu cliente que recebe e/ou paga em dinheiro vivo, em espécie? Se sim, a comunicação ao COAF deve ser a cada pagamento e a cada recebimento em dinheiro vivo?

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

11. Caixa 2 existe? Qual o conceito jurídico e fiscal do Caixa 2?

12. Clientes cujos sócios da empresa são “laranjas”, são “testa de ferro”, e os verdadeiros donos ou titular da empresa não aparecem o que fazer nesse caso? Quais as responsabilidades dos escritórios de contabilidade?

13. Você assinaria um balanço e demais demonstrações contábeis do seu cliente, com fortes indícios de sonegação fiscal, com saldo de caixa muito alto porém fictício, passivo dívidas já pagos mas ainda constam no balanço, recebimentos e pagamentos em dinheiro vivo sem documentos hábeis e idôneos?

14. O escritório de contabilidade ou contador(a) da empresa é responsável solidário pelos débitos fiscais e até mesmo responsável também pelo auto de infração fiscal dos clientes do escritório contábil?

15. Contabilista é considerado “preposto responsável”? Os responsáveis pela contabilidade, pelo depto fiscal e pelo RH da empresa, são também responsáveis pelo grupo econômico? São responsáveis solidários?

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

16. Se o escritório de contabilidade ou contador(a) da empresa não contabilizar as Normas IFRS nos Balanços dos seus clientes, o fisco da RFB poderá lavrar auto de infração fiscal pelo fato de apuração do lucro ou prejuízo sem as Normas IFRS? Poderá arbitrar o lucro da empresa? Poderá ser autuado pela fiscalização do CRC local?

17. Ativos imobilizados sem nota fiscal, sem documento nenhum;

18. O que precisa regularizar nos contratos de mútuo, AFAC, empréstimos de dinheiro a sócios ou titular, empréstimos entre empresas do mesmo grupo empresarial e na distribuição de lucros em dinheiro vivo;

19. Para “cobrir” saldo negativo (estouro) da conta caixa, os sócios emprestam dinheiro pessoal à empresa. Pode ser dinheiro vivo, em espécie? Incide IOF? Quais os pré-requisitos que são exigidos pelo Fisco da RFB e pelo Estado (ICMS) para se comprovar de fato o empréstimo? O empréstimo em dinheiro vivo deverá ser comunicado ao COAF?

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

20. Declaração / Carta de Responsabilidade dos donos, da administração, dos sócios da empresa cliente: como fazer no caso quando o cliente do escritório contábil não envia todos os extratos, avisos e documentos bancários, não envia todas as notas fiscais de compra e não emite notas fiscais de todas as receitas? Como fazer a ECD e a ECF nesse caso? E se a empresa não quiser assinar a declaração de responsabilidade?

21. Cuidado: empresa que faz “contabilidade paralela”.

22. É possível de forma legal regularizar o que está errado na empresa, de forma espontânea, sem pagamento de multa de mora e de multa fiscal?

23. DIVERSOS OUTROS CASOS PRÁTICOS

24 - Bibliografia (referências).

OBJETIVO DA PRESENTE APRESENTAÇÃO DO PROF. CARLOS ALBERTO CORDEIRO DA SILVA:

PARA QUE SIRVA A CADA PARTICIPANTE DESSE EVENTO, UMA FONTE DE CONSULTA CONTÍNUA, PESQUISA E ATUALIZAÇÃO CONSTANTE E PESSOAL DE CADA PROFISSIONAL PARA FINS DE APLICABILIDADE PRÁTICA ÀS EMPRESAS, SÓCIOS, ACIONISTAS E TITULARES DE EMPRESAS.

EXEMPLOS DE CASOS PRÁTICOS DE OCORRÊNCIAS DE PRESUNÇÕES COM SIMULAÇÕES, FRAUDES, SONEGAÇÃO FISCAL, ETC.

- Saldo contábil conta caixa muito elevado X Empresa com débitos fiscais em atraso e/ou empréstimos e financiamentos a pagar;
- Empresa fictícia, empresa só no “papel”, com aparência de legalidade;
- Testa de ferro, laranja, pessoa interposta não de fato;
- Recursos financeiros recebidos, porém não contabilizados;
- Recursos não contabilizados;
- Operações fraudulentas, operações simuladas ou dissimuladas;
- Caixa 2;
- Balanços contábeis não confiáveis ;
- Recursos financeiros “lavados”;
- Lavagem de dinheiro;
- Contrato falso;
- Contrato simulado;
- Crime do colarinho branco – Lei nº 7.492/86 x Contrato de mútuo X Atividade financeira X Autorização pelo SFN;
- Dinheiro em espécie: valores altos;
- Dinheiro vivo não contabilizado;
- Lavagem sistêmica;
- Lavagem sistemática;

EXEMPLOS DE CASOS PRÁTICOS DE OCORRÊNCIAS DE PRESUNÇÕES COM SIMULAÇÕES, FRAUDES, SONEGAÇÃO FISCAL, ETC.

- Empresa de gaveta, exceto SCP, cuidado empresas sem registro;
- Empresa de papel/empresa só no papel, não existe de fato;
- Não comprovação ideológica documental e dos fatos;
- Alteração da verdade material;
- Documentos ideologicamente falsos;
- Mútuo fictício, AFAC fictício;
- Mútuo não declarado na DIRPF;
- Não comprovação do serviço prestado;
- Pagamentos não declarados;
- Operação financeira ilegal;
- Movimentação de dinheiro em espécie;
- Empréstimos financeiros não contabilizados;
- Contas bancárias da empresa não contabilizadas;
- “Esquecimento” de emissão de nota fiscal de faturamento;
- Pagamentos de documentos não hábeis, não idôneos;
- Pagamentos de notas fiscais de compras de fornecedores, cujos fornecedores não existem de fato;

EXEMPLOS DE CASOS PRÁTICOS DE OCORRÊNCIAS DE PRESUNÇÕES COM SIMULAÇÕES, FRAUDES, SONEGAÇÃO FISCAL, ETC.

- **Estoques: quantidade fictícia do balanço X quantidade real X reflexos no ICMS e no Lucro Real, aumentando ou diminuindo ficticiamente os estoques;**
- **“Duplicatas frias” ou “notas fiscais frias de faturamento”, para fins de desconto em bancos ou venda à Factoring;**
- **Não contabilização da depreciação do ativo imobilizado, com a intenção proposital de aumentar o lucro contábil da empresa, principalmente nas empresas tributadas pelo regime de Lucro Presumido;**
- **Superfaturamento de uma compra ou serviço;**
- **Simulação da venda de um ativo imobilizado para “cobrir” estouro da conta caixa contábil;**
- **Recebimento fictício de faturamento antecipado ou venda para entrega futura, para gerar entrada de caixa fictícia;**
- **Empréstimos fictícios de dinheiro dos sócios ou do titular à empresa;**
- **Aumento de capital social fictício em dinheiro vivo;**
- **“Nota fiscal turista” de venda;**
- **Nota fiscal falsamente cancelada, de venda ou compra;**

EXEMPLOS DE CASOS PRÁTICOS DE OCORRÊNCIAS DE PRESUNÇÕES COM SIMULAÇÕES, FRAUDES, SONEGAÇÃO FISCAL, ETC.

- **Mencionar o nome da mercadoria ou produto isento de tributação, ou não incidência, ou alíquota zero, propositadamente de forma errada, intencional, no lugar de uma mercadoria ou produto realmente tributado;**
- **Contabilização fictícia de receitas e aplicações financeiras, no lugar de receitas de vendas ou serviços (faturamento);**
- **Perdas fictícias de recebimentos de clientes à prazo;**
- **Sinais exteriores de riquezas dos sócios ou titular da empresa;**

MÓDULO “A”

INTRODUÇÃO PRÁTICA AO TEMA

1. Diferenças básicas conceituais sobre: “ERROS” e “FRAUDES” no âmbito contábil, tributário e societário;

1.1. As distorções nas demonstrações contábeis podem originar-se de fraude ou erro. O fator distintivo entre fraude e erro está no fato de ser intencional ou não intencional a ação subjacente que resulta em distorção nas demonstrações contábeis. NBCTA nº 240 (R1), item 2 – Resolução CFC nº 1.207/2009;

1.2. Ver também: RIR/2018 – Decreto nº 9.580/2018, artigo 262, § 2º; Artigo 603, inciso III; CTN, artigo 147, §§ 1º e 2º, 172, inciso II; Código Civil, artigo 148, parágrafo único, artigos 138 a 144, 1.069, inciso IV, 1.078, § 3º;

2. Diferenças básicas conceituais sobre: “DOLO” e “CULPA”;

2.1. DOLO DIRETO: a pessoa (o agente) pratica os atos e age de forma consciente e com a intenção de atingir a finalidade e objetivos de resultados de formas ilícitas;

2.2. DOLO EVENTUAL: a pessoa (o agente) geralmente não pretende causar o dano material ou moral, porém tem a plena consciência de que os resultados de seus atos praticados poderão implicar na materialização de condutas e formas ilícitas e que poderão causar danos, assumindo então os riscos inerentes decorrentes dessas consequências;

- Culpa “**IN ELIGENDO**”: culpa decorrente da má escolha de um profissional contabilista e que causa prejuízos à empresa.

- Culpa “**IN VIGILANDO**”: culpa decorrente da falta ou omissão de vigilância sobre a pessoa e aos trabalhos contábeis, fiscais e do RH, que são realizados pelo profissional e que possam causar danos ao fisco.

2. A responsabilidade do contabilista é objetiva ou subjetiva?

- Responsabilidade OBJETIVA: não depende da comprovação do dolo ou da culpa da pessoa (agente causador do dano), em relação ao nexo de causalidade entre a sua conduta e o dano causado ao fisco, ou seja mesmo que o agente causador não tenha agido de forma dolosa (intenção) ou culpa, deverá mesmo assim responsabilizar-se em indenizar (multas, juros, etc...) ao fisco. Dependendo do caso, a culpa da pessoa será presumida ou desnecessária a sua prova. O contabilista que desempenha atividades operacionais, poderá criar risco de danos a terceiros, devendo reparar o dano, mesmo que o agente não tenha atuado com culpa.

- OBS: O Código de Defesa do Consumidor – CDC adota a responsabilidade objetiva do agente causador do dano, ver os artigos 12 a 14, ou seja, o consumidor não precisa comprovar a culpa ou dolo da pessoa contratada (fornecedor de produtos ou serviços), bastando apenas que se demonstre o nexo de causalidade entre o dano vício do serviço ou produto.

- Responsabilidade SUBJETIVA: Depende da existência de dolo ou culpa da pessoa (agente causador do dano). Deve haver a comprovação do dolo ou culpa pelo agente causador do dano. Deve haver a comprovação de dano ao fisco. Não se deve responsabilizar alguém pelo dano ocorrido se não houver culpa.

2. A responsabilidade do contabilista é objetiva ou subjetiva?

Lei nº 10.406/02 – CÓDIGO CIVIL

TÍTULO III Dos Atos Ilícitos

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

TÍTULO IX Da Responsabilidade Civil

CAPÍTULO I Da Obrigação de Indenizar

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

2. A responsabilidade do contabilista é objetiva ou subjetiva?

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

- **Atenção:** em resumo, diferença entre a responsabilidade objetiva e subjetiva: necessidade ou não de comprovação do dolo ou culpa do agente causador do dano.

Responsabilidade **OBJETIVA**: não precisa haver a comprovação de culpa ou dolo.

Responsabilidade **SUBJETIVA**: é necessária a comprovação de culpa ou dolo.

3. Responsabilidades dos profissionais da contabilidade previstas no Código Civil e na Legislação Tributária;

3.1. Código Civil – Lei nº 10.406/2002

Seção III - Do Contabilista e outros Auxiliares

Art. 1.177. Os assentos lançados nos livros ou fichas do preponente, por qualquer dos prepostos encarregados de sua escrituração, produzem, salvo se houver procedido de má-fé, os mesmos efeitos como se o fossem por aquele.

Parágrafo único. No exercício de suas funções, os prepostos são pessoalmente responsáveis, perante os preponentes, pelos atos culposos; e, perante terceiros, solidariamente com o preponente, pelos atos dolosos.

Art. 1.178. Os preponentes são responsáveis pelos atos de quaisquer prepostos, praticados nos seus estabelecimentos e relativos à atividade da empresa, ainda que não autorizados por escrito.

Parágrafo único. Quando tais atos forem praticados fora do estabelecimento, somente obrigarão o preponente nos limites dos poderes conferidos por escrito, cujo instrumento pode ser suprido pela certidão ou cópia autêntica do seu teor.

3. Responsabilidades dos profissionais da contabilidade previstas no Código Civil e na Legislação Tributária;

3.2. RIR/2018 – Decreto nº 9.580/2018, artigos 1.048 e 1.049

CAPÍTULO XI

DA RESPONSABILIDADE DOS PROFISSIONAIS

Art. 1.048. O balanço patrimonial, as demonstrações do resultado do período de apuração, os extratos, as discriminações de contas ou lançamentos e demais documentos de contabilidade deverão ser assinados por bacharéis em ciências contábeis, atuários, peritos-contadores, contadores, guarda-livros ou técnicos em contabilidade legalmente registrados, com indicação do número dos registros (Decreto-Lei nº5.844, de 1943, art. 39, caput).

§ 1º Os profissionais de que trata o caput , no âmbito de sua atuação e no que se referir à parte técnica, serão responsabilizados, juntamente com os contribuintes, por qualquer falsidade dos documentos que assinarem e pelas irregularidades de escrituração praticadas no sentido de fraudar o imposto sobre a renda (Decreto-Lei nº 5.844, de 1943, art. 39, § 1º).

3. Responsabilidades dos profissionais da contabilidade previstas no Código Civil e na Legislação Tributária;

§ 2º Desde que legalmente habilitados para o exercício profissional, os titulares, os sócios, os acionistas ou os diretores podem assinar os documentos referidos neste artigo.

Art. 1.049. Verificada a falsidade do balanço ou de qualquer outro documento de contabilidade, e da escrita dos contribuintes, o profissional que houver assinado tais documentos será, pelos Delegados e pelos Inspetores da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, independentemente de ação criminal que na hipótese couber, declarado sem idoneidade para assinar quaisquer peças ou documentos contábeis sujeitos à apreciação dos órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda (Decreto-Lei nº 5.844, de 1943, art. 39, § 2º).

Parágrafo único. Do ato do Delegado ou do Inspetor da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, declaratório desta falta de idoneidade a que se refere o caput , caberá recurso, no prazo de vinte dias, para o Superintendente da referida Secretaria (Decreto-Lei nº 5.844, de 1943, art. 39, § 3º).

3. Responsabilidades dos profissionais da contabilidade previstas no Código Civil e na Legislação Tributária;

3.3. Súmula nº 8 do CFC

A elaboração de balanço ou de qualquer outro trabalho contábil de responsabilidade similar, sem lastro em documentação hábil e idônea, configura a infração ao disposto no art. 27 do Decreto-lei nº 9.295/46, com o enquadramento na letra d, se dolosa, e na letra c, se culposa.

Sala das Sessões, 2 de junho de 1989.

4. Consequências práticas fiscais e contábeis decorrentes dos “ERROS” ou “FRAUDES” contábeis e fiscais;

1. RISCOS FISCAIS:

1.1. ARBITRAMENTO DE LUCROS DA EMPRESA PARA FINS DE COBRANÇA DE IRPJ, CSLL, PIS e COFINS:

1.1.1. Aplicação do lucro arbitrado pela fiscalização da Receita Federal do Brasil - RFB, cujo objetivo do Fisco é a cobrança da diferença de IRPJ e CSLL, em relação ao Lucro Presumido regime tributário que foi adotado pela empresa nos últimos 5 anos, desde 2014 a 2019;

1.1.2. Multa: 75%;

1.1.3. Juros: Selic;

1.1.4. Motivo: empresa não contabilizou as contas bancárias em nome e titularidade da empresa, e se caso contabilizou as contas bancárias, não houve a contabilização de pagamentos a terceiros através das contas bancárias, e provavelmente houve entradas contábeis na conta caixa;

4. Consequências práticas fiscais e contábeis decorrentes dos “ERROS” ou “FRAUDES” contábeis e fiscais;

1.1.5. Fundamentação legal: Regulamento do Imposto de Renda - Decreto nº 9.580/2018, artigos 602 a 613;

1.2. COMPROVAÇÃO DA ORIGEM E PROCEDÊNCIA DE CADA DEPÓSITO BANCÁRIO, TED ou DOC NAS CONTAS BANCÁRIAS EM NOME DA EMPRESA:

1.2.1. Cruzamento fiscal pela RFB para fins de saber qual a origem e qual a procedência de cada depósito bancário, TED ou DOC de titularidade em nome da empresa, com base em documentos e demais provas materiais;

1.2.2. Se não houver a comprovação documental e material dos fatos quanto a origem e procedência dos referidos créditos bancários: cobrança de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS;

1.2.3. Multa qualificada: 150%, conceito de presunção de omissão de receitas, crimes contra a ordem tributária conforme a Lei nº 8.137/90;

OBS. e ATENÇÃO: Conforme o caso a multa poderá chegar a 225%;

4. Consequências práticas fiscais e contábeis decorrentes dos “ERROS” ou “FRAUDES” contábeis e fiscais;

1.2.4. Juros: SELIC;

1.2.5. Motivo: Presunção de omissão de receitas/faturamento, presunção de recebimentos de clientes sem a respectiva emissão de notas fiscais de faturamento;

1.2.6. Fundamentação legal:

- Lei nº 9.430/96, artigo 42;

- Fundamentação legal: Regulamento do Imposto de Renda - Decreto nº 9.580/2018, artigos 989 a 1.027;

4. Consequências práticas fiscais e contábeis decorrentes dos “ERROS” ou “FRAUDES” contábeis e fiscais;

1.3. NÃO CONTABILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E NÃO CONTABILIZAÇÃO DE PAGAMENTOS:

1.3.1. Não contabilização dos documentos de custos e despesas e de demais fornecedores e nem contabilização dos pagamentos feitos a terceiros sem documentos;

1.3.2. Tributação de 35% a título de IRRF (beneficiários não identificados);

1.3.3. Multa: 75%;

1.3.4. Juros: Selic

1.3.5. Motivo: Não contabilização de pagamentos de custos e despesas a terceiros pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas;

1.3.6. Fundamentação legal: Regulamento do Imposto de Renda - Decreto nº 9.580/2018, artigos 730 e 731;

4. Consequências práticas fiscais e contábeis decorrentes dos “ERROS” ou “FRAUDES” contábeis e fiscais;

2. RISCOS SOCIETÁRIOS E CONTÁBEIS:

2.1. RISCOS SOCIETÁRIOS E CONTÁBEIS PERANTE AS CONCORRÊNCIAS E LICITAÇÕES PÚBLICAS E TAMBÉM PERANTE TERCEIROS EM GERAL (BANCOS, CLIENTES, FORNECEDORES, FISCO FEDERAL, FISCO ESTADUAL, FISCO MUNICIPAL E AOS DEMAIS TERCEIROS QUE A EMPRESA TENHA RELACIONAMENTOS);

2.1.1. Balanços patrimoniais com valores fictícios, principalmente saldo conta caixa contábil no balanço, ou seja, o saldo não é real, aliás o saldo contábil da conta caixa representa em média 98% do total de ativos da empresa, sendo que já se observa a olho nu que o saldo não é real, salvo se o saldo estiver aplicado financeiramente em algum banco;

2.1.2. Patrimônio líquido contábil com valores fictícios;

OBS.: Ao excluir o saldo conta caixa do ativo, o Patrimônio Líquido da empresa poderá resultar em valor negativo, será um Patrimônio Líquido a Descoberto;

4. Consequências práticas fiscais e contábeis decorrentes dos “ERROS” ou “FRAUDES” contábeis e fiscais;

2.1.3. Crime de falsidade ideológica pela apresentação de balanços patrimoniais aos órgãos públicos, com saldos contábeis irrealis, isto é, saldos fictícios, não correspondem com a realidade;

2.1.4. Fundamentação legal:

- Código Civil: Lei nº 10.406/02, artigos 226 e 1.188;
- Código de Processo Civil: Lei nº 13.105/2015, artigos 417 a 421;
- Lei nº 6.404/76, artigo 176;
- Lei nº 8.666/93, artigo 31;
- NBC TG (R1) nº 1.000;
- ITG 1.000 - Resolução do CFC nº 1.418/2012;
- Código Penal: Decreto - Lei nº 2.848/1940;

4. Consequências práticas fiscais e contábeis decorrentes dos “ERROS” ou “FRAUDES” contábeis e fiscais;

3. PENALIDADES FISCAIS NA EMPRESA E NA PESSOA FÍSICA DOS SÓCIOS OU TITULAR DA EMPRESA NOS CASOS DE OMISSÃO DE RECEITAS E MULTA QUALIFICADA:

ATENÇÃO:

3.1. RISCOS FISCAIS DE UM SALDO CONTÁBIL, CUJO SALDO NÃO É REAL, NÃO CORRESPONDE COM A REALIDADE, NÃO TEM DOCUMENTOS, NÃO TEM LASTRO DOCUMENTAL, E QUE PODERÁ SER TIPIFICADO PELA FISCALIZAÇÃO DA RFB COMO OMISSÃO DE RECEITAS, ISTO É, PRESUNÇÃO DE FATURAMENTO SEM EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS, QUAIS OS REFLEXOS TRIBUTÁRIOS FISCALIZATÓRIOS DESSE ASSUNTO?

3.1.1. Auto de infração fiscal: PIS;

3.1.2. Auto de infração fiscal: COFINS;

3.1.3. Auto de infração fiscal: IRPJ;

4. Consequências práticas fiscais e contábeis decorrentes dos “ERROS” ou “FRAUDES” contábeis e fiscais;

3.1.4. Auto de infração fiscal: CSLL;

3.1.5. Auto de infração fiscal: ISS;

3.1.6. Em cada Auto de infração fiscal: multa fiscal qualificada de 150%;

3.1.7. Juros Selic em cada Auto de infração fiscal;

3.1.8. Arrolamento de bens da empresa;

3.1.9. Arrolamento de bens pessoais dos sócios pessoas físicas ou titular da empresa;

3.1.10. Representação fiscal para fins penais na empresa;

3.1.11. Representação fiscal para fins penais na pessoa física de cada sócio ou titular da empresa;

4. Consequências práticas fiscais e contábeis decorrentes dos “ERROS” ou “FRAUDES” contábeis e fiscais;

3.1.12. Comunicação de Crimes Contra a Ordem Tributária ao Ministério Público Federal;

3.1.13. Analisar se houve ou não ocorrências de pagamentos e recebimentos em dinheiro vivo acima de R\$ 30.000,00 em relação ao COAF;

3.1.14. A empresa sofreu auto de infração fiscal pela RFB, ou Estado ou Municipal e providenciou defesa fiscal e ainda está pendente de decisão ? Se sim, favor relacionar quais são esses auto de infração fiscal;

4. Consequências práticas fiscais e contábeis decorrentes dos “ERROS” ou “FRAUDES” contábeis e fiscais;

3.1.15. Prevenir o escritório contábil e o seus respectivos responsáveis que assinaram os balanços dos últimos 5 anos de 2014 a 2019 (exercícios financeiros), com base nas normas do Conselho Federal de Contabilidade - CFC e com base estritamente nos documentos contábeis, fiscais, contratos junto a terceiros relacionados às contas contábeis de ativos e passivos, notas fiscais, recibos, bem como também em outros documentos necessários a dar lastro aos fatos econômicos e financeiros da empresa, bem como também obter da empresa a Declaração Anual de responsabilidade da administração da empresa, em conformidade com as normas do CFC;

OBS. ATENÇÃO: Contador que elaborar ou assinar balanço falso, com saldos contábeis irreais, fictícios, ocultos, poderá ser declarado INIDÔNEO perante a RFB, de acordo com o artigo 1.048 a 1.050 do Regulamento do Imposto de Renda/2018.

5. O que fazer então?

5.1. Identificação dos fatos com erros, fraudes, sonegação fiscal, etc.;

5.2. Análise das consequências tributárias, contábeis, fiscais e societárias;

5.3. Como regularizar espontaneamente e de forma legal;

5.4. Providenciar documentação legal e lastro probatório – produção de provas materiais – verdade material;

5.5. Fundamentação legal;

5.6. Jurisprudências;

5. O que fazer então?

Ver abaixo, as normas legais obrigatórias para fins de regularização de erros contábeis e procedimentos contábeis legais, cuja leitura é obrigatória por todos os profissionais da contabilidade:

1. CTG 2001 (R3), principalmente os itens 15 a seguir;
2. ITG 2000 (R1), principalmente os itens 31 a 36;
3. NBC CTSC 03/2017, principalmente os itens 11 a seguir;
4. Comunicado Técnico IBRACON nº 02/2017;
5. NBC TG 23 (R2) - CPC 23 - IAS 8;
6. IN RFB nº 1.774/17, artigo 7º, § 4º;
7. Manual ECD 2020, item 1.12, sub itens 12 e 13;

5. O que fazer então?

8. Manual ECD 2020, registro J801 - Termos de verificação para fins de substituição da ECD;

9. Manual ECD 2020, registro J932 - signatários do termo de verificação de substituição da ECD;

10. Manual ECF 2020, item 1.14;

11. Manual ECF 2020, item 1.27;

12. Regulamento de imposto de renda, Decreto nº 9.580/2018, artigo 285;

13. Resolução do CFC nº 1.330/2011, itens 31 a 36;

MÓDULO “B”

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO TEMA E ASPECTOS PRÁTICOS CONTÁBEIS, TRIBUTÁRIOS, SOCIETÁRIOS E FISCAIS

ASSUNTOS E CASOS PRÁTICOS

1 - Empresas que pagam e recebem em dinheiro vivo sem documentos X DME X COAF;

1.1. Comunicação ao COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras), conforme Lei nº 9.613/1998, artigo 11;

1.2. Comunicação ao COAF Resolução do CFC nº 1.530/2017;

1.3. Ver perguntas e respostas sobre a aplicação da Res. CFC 1.530/17;

1.4. Enviar à RFB a DME - Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie conforme IN RFB nº 1.761/2017;

1.5. Ver também manual da DME da RFB;

2 - Balanços contábeis com saldos de ativos e passivos fictícios, ocultos, irreais, errados;

1. $AC > AR = AF$: Ativo Contábil maior que Ativo Real = ATIVOS FICTÍCIOS

O valor total dos ajustes contábeis a crédito nas contas de ativos, foi no montante de R\$ 26.537.000,52, presume-se recebimentos de ativos e de dinheiro sem os devidos registros contábeis e sem documentos hábeis e idôneos, presume-se também a transferência de dinheiro aos sócios ou titular da empresa sem as devidas contabilizações, sem documentações, sem motivações e justificativas, fatos esses que poderão presumir para efeitos tributários a realização de que tenha havido omissão de receitas ou pagamentos a terceiros/beneficiários não identificados e/ou pagamentos aos sócios ou titular a título de empréstimos/mútuos ou de pagamentos de contratos de mútuos referente empréstimos dos sócios ou titular à empresa, sendo que nesse caso a fiscalização tributária poderá exigir provas de origem de recursos dos sócios ou titular de acordo com a Lei nº 9.430/96, artigo 42, sob pena de também ser considerado omissão de receitas;

OBS.: Presunção de omissão de receitas e reflexos tributários para fins de IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, ICMS, IPI e ISS;

2 - Balanços contábeis com saldos de ativos e passivos fictícios, ocultos, irreais, errados;

2. AC < AR = AO: Ativo Contábil menor que Ativo Real = ATIVOS OCULTOS

O valor total dos ajustes contábeis a débito nas contas de ativos, foi no montante de R\$ 1.162.597,14, presume-se que a empresa possui ativos reais ocultos, isto é, existência de ativos e de dinheiro sem os devidos registros contábeis e sem documentos hábeis e idôneos, sem motivações e justificativas, fatos esses que poderão presumir para efeitos tributários a realização de que tenha havido omissão de receitas ou pagamentos a terceiros/beneficiários não identificados;

OBS.: Presunção de omissão de receitas e reflexos tributários para fins de IRPJ, CSLL, PIS, COFINS , ICMS, IPI e ISS;

2 - Balanços contábeis com saldos de ativos e passivos fictícios, ocultos, irreais, errados;

3. $PC < PR = PO$: Passivo Contábil menor que Passivo Real = PASSIVOS OCULTOS

O valor total dos ajustes contábeis a crédito foi de no montante de R\$ 6.844.575,52 nas contas de passivos, presume-se o não registros de obrigações/dívidas, isto é, dívidas não contabilizadas e sem documentos hábeis e idôneos, fatos esses que poderão presumir para fins fiscais omissão de receitas, bem como também a presunção de entradas de ativos e de dinheiro sem os devidos registros contábeis;

OBS.: Presunção de omissão de receitas e reflexos tributários para fins de IRPJ, CSLL, PIS, COFINS , ICMS, IPI e ISS;

2 - Balanços contábeis com saldos de ativos e passivos fictícios, ocultos, irreais, errados;

4. PC > PR = PF: Passivo Contábil maior que Passivo Real = PASSIVOS FICTÍCIOS

O valor total dos ajustes contábeis a débito foi de no montante de R\$ 11.274.626,06 nas contas de passivos, presume-se passivos fictícios, ou seja, registros de obrigações/dívidas contabilizadas e sem documentos hábeis e idôneos de baixas ou pagamentos, fatos esses que poderão presumir para fins fiscais omissão de receitas, bem como também a presunção de entradas de ativos e de dinheiro com os devidos registros contábeis sem as respectivas contabilizações de baixas ou de pagamentos;

OBS.: Presunção de omissão de receitas e reflexos tributários para fins de IRPJ, CSLL, PIS, COFINS , ICMS, IPI e ISS;

2 - Balanços contábeis com saldos de ativos e passivos fictícios, ocultos, irreais, errados;

5. $PLC < PLR = PLO$: Patrimônio Líquido Contábil menor que Patrimônio Líquido Real = PATRIMÔNIO LÍQUIDO OCULTO

Valor total dos ajustes contábeis a crédito, foi no montante de R\$ 10.462.223,20 nas contas contábeis do patrimônio líquido, fato esse que se presume também omissão de receitas, decorrentes de ajustes contábeis de ativos e passivos sem justificativas, sem motivações, sem documentos e sem a identificação das origens de erros;

OBS.: Presunção de omissão de receitas e reflexos tributários para fins de IRPJ, CSLL, PIS, COFINS , ICMS, IPI e ISS;

2 - Balanços contábeis com saldos de ativos e passivos fictícios, ocultos, irreais, errados;

6. PLC > PLR = PLF: Patrimônio Líquido Contábil maior que Patrimônio Líquido Real = PATRIMÔNIO LÍQUIDO FICTÍCIO

Valor total dos ajustes contábeis a débito, foi no montante de R\$ 26.406.576,04, nas contas contábeis do patrimônio líquido, fato esse que se presume também omissão de receitas e/ou pagamentos a terceiros/beneficiários não identificados, sem documentos hábeis e idôneos, decorrentes de ajustes contábeis de ativos e passivos sem justificativas, sem motivações, sem documentos e sem a identificação das origens de erros;

OBS.: Presunção de omissão de receitas e reflexos tributários para fins de IRPJ, CSLL, PIS, COFINS , ICMS, IPI e ISS;

3 - Saldo contábil conta caixa muito alto que consta no balanço patrimonial ou livro-caixa, saldo fictício, não é real;

Caso prático: empresa possui registrado no balanço patrimonial um saldo conta caixa contábil no valor de R\$ 15.800.000,00, porém esse saldo é fictício, irreal, esse saldo não existe de fato. Como regularizar do ponto de vista jurídico, contábil, fiscal, societário, lastreado e corroborado em documentos hábeis e idôneos ?

- a) Manter contabilizado na conta contábil caixa ?
- b) Contabilizar como adiantamentos a fornecedores ?
- c) Contabilizar em conta corrente sócios do ativo, mútuo X IOF?
- d) Contabilizar como despesas não dedutíveis, se for Lucro Real?
- e) Contabilizar como ativo diferido ?
- f) Registrar ficticiamente como “aplicações financeiras” ?
- g) Manter como clientes ou duplicatas a receber, mesmo já ter recebido de clientes?
- h) Adiantamentos a sócios ou titular (ativo) ?
- i) Despesas pagas antecipadamente (ativo) ?
- j) Despesas com doações (doação de dinheiro aos sócios ou titular) X ITCMD ?
- k) Contas a receber ou títulos a receber (ativo) ?
- l) Antecipação de lucros ou lucros distribuídos antecipadamente ?
- m) Manter em bancos conta movimento, sem contabilização ?
- n) Distribuição de lucros aos sócios ou titular ?

4 - Empresas que não contabilizam contas bancárias e nem aplicações financeiras;

a) Empresa “A”: Saldo bancos conta movimento, NÃO consta no balanço R\$ 6.935.000,00, saldo bancos conta aplicações financeiras NÃO consta no balanço

R\$ 10.000.000,00, saldo conta caixa, consta no balanço, saldo fictício, irreal R\$ 17.125.000,00.

OBS.: Saldo de bancos é menor que saldo conta caixa = bancos < caixa.

b) Empresa “B”: Saldo bancos conta movimento, NÃO consta no balanço R\$ 7.520.000,00, saldo bancos conta aplicações financeiras NÃO consta no balanço

R\$ 12.850.000,00, saldo conta caixa, consta no balanço, saldo fictício, irreal R\$ 15.700.000,00.

OBS.: Saldo de bancos é maior que saldo conta caixa = bancos > caixa.

4 - Empresas que não contabilizam contas bancárias e nem aplicações financeiras;

Resposta da questão “a” = saldo bancos < caixa

Convém fazer transferência contábil da conta caixa para as contas bancos movimento e bancos conta aplicações financeiras, de acordo com os saldos que constam nos extratos bancários;

OBS.: Saldo conta caixa restará com saldo positivo e bem menor;

Fundamentação legal: IN RFB nº 1.774/2017, artigo 7º; CTG 2001 (R3), principalmente os itens 15 a seguir; ITG 2000 (R1), principalmente os itens 31 a 36; NBC CTSC 03/2017, principalmente os itens 11 a seguir; Comunicado Técnico IBRACON nº 02/2017; NBC TG 23 (R2) - CPC 23 - IAS 8; Resolução do CFC nº 1.330/2011, itens 31 a 36;

4 - Empresas que não contabilizam contas bancárias e nem aplicações financeiras;

Resposta da questão “b” = saldo bancos > caixa

Convém fazer transferência contábil da conta caixa para as contas bancos movimento e bancos conta aplicações financeiras, de acordo com os saldos que constam nos extratos bancários, porém, somente os valores até o limite do saldo conta caixa que consta no balanço, pois a conta caixa não comporta todos os saldos bancários;

OBS.: na realidade, o saldo conta caixa contábil é negativo, ou seja, existe um estouro de caixa de R\$ 4.670.000,00 (presunção de omissão de receitas);

Fundamentação legal: IN RFB nº 1.774/2017, artigo 7º; CTG 2001 (R3), principalmente os itens 15 a seguir; ITG 2000 (R1), principalmente os itens 31 a 36; NBC CTSC 03/2017, principalmente os itens 11 a seguir; Comunicado Técnico IBRACON nº 02/2017; NBC TG 23 (R2) - CPC 23 - IAS 8; Resolução do CFC nº 1.330/2011, itens 31 a 36;

4 - Empresas que não contabilizam contas bancárias e nem aplicações financeiras;

c) Empresa “C”: Saldo bancos conta movimento, consta no balanço, saldo bancos conta aplicações financeiras consta no balanço, saldo conta caixa, consta no balanço, saldo fictício, irreal R\$ 19.300.000,00, lucros acumulados/RL R\$ 22.830.000,00.

OBS.: Saldo de caixa é menor que saldo de lucros = caixa < lucros.

d) Empresa “D”: Saldo bancos conta movimento, consta no balanço, saldo bancos conta aplicações financeiras consta no balanço, saldo conta caixa, consta no balanço, saldo fictício, irreal R\$ 12.900.000,00, lucros acumulados/RL R\$ 9.000.000,00.

OBS.: Saldo de caixa é maior que saldo de lucros = caixa > lucros.

4 - Empresas que não contabilizam contas bancárias e nem aplicações financeiras;

Resposta da questão “a” = saldo caixa < lucros

- Convém fazer distribuição de lucros aos sócios ou titular da empresa;
- Se necessário, entregar DME à RFB (pagamentos de lucros em espécie);
- Providenciar documentação de distribuição de lucros;
- Declarar distribuição de lucros na DIRPF dos sócios ou titular;

4 - Empresas que não contabilizam contas bancárias e nem aplicações financeiras;

Resposta da questão “b” = saldo caixa > lucros

- Convém fazer distribuição de lucros aos sócios ou titular da empresa, até o valor limite disponibilizados de lucros no patrimônio líquido;
- A diferença poderá ser contabilizada como C/C de mútuo no ativo, sujeito aos IOF, fazer contrato de mútuo;
- Se necessário, entregar DME à RFB (pagamentos de lucros em espécie);
- Providenciar documentação de distribuição de lucros;
- Declarar distribuição de lucros na DIRPF dos sócios ou titular;
- Posteriormente analisar sobre decisão ou não de fazer a **REMISSÃO DE DÍVIDAS** referente ao contrato de mútuo: Código Civil, artigos 385 a 388; Solução de Consulta COSIT nº 70/2013; Solução de Consulta 8ª RF – nº 8022/2016;

5 - Empresas que tem saldo de caixa "estourado/negativo";

5.1. RIR/2018 – Decreto nº 9.580/2018 - Da omissão de receita

Saldo credor de caixa, falta de escrituração de pagamento, manutenção no passivo de obrigações pagas e falta de comprovação do passivo

Art. 293. Caracteriza-se como omissão no registro de receita, ressalvada ao contribuinte a prova da improcedência da presunção, a ocorrência das seguintes hipóteses (Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12, § 2º ; e Lei nº 9.430, de 1996, art. 40):

I - a indicação na escrituração de saldo credor de caixa;

II - a falta de escrituração de pagamentos efetuados; ou

III - a manutenção no passivo de obrigações já pagas ou cuja exigibilidade não seja comprovada.

5 - Empresas que tem saldo de caixa "estourado/negativo";

Suprimentos de caixa

Art. 294. Provada a omissão de receita, por indícios na escrituração do contribuinte ou por outro elemento de prova, a autoridade tributária poderá arbitr -la com base no valor dos recursos de caixa fornecidos   empresa por administradores, s cios da sociedade n o an nima, titular da empresa individual, ou por acionista controlador da companhia, se a efetividade da entrega e a origem dos recursos n o forem comprovadamente demonstradas (Decreto-Lei n o 1.598, de 1977, art. 12,   3 o).

6 - Cliente não envia ao escritório contábil os extratos bancários e nem os documentos bancários, avisos de débitos e créditos. O que fazer nesse caso? Quais as responsabilidades dos escritórios de contabilidade ou do contador(a) da empresa?

6.1. Solicitar por escrito à empresa, com protocolo de recebimento, todos os documentos bancários e todos os extratos bancários das contas bancárias em nome da empresa, para fins de contabilização e conciliação bancária.

6.2. Exigir que a empresa se manifeste por escrito a respeito se tem ou não conta bancária em nome da empresa.

6.3. Se a empresa disser sim, exigir da empresa todos os documentos bancários e extratos bancários.

6 - Cliente não envia ao escritório contábil os extratos bancários e nem os documentos bancários, avisos de débitos e créditos. O que fazer nesse caso? Quais as responsabilidades dos escritórios de contabilidade ou do contador(a) da empresa?

6.4. Se até o fechamento do balanço final ou balancete contábil a empresa não entregar os documentos bancários e extratos bancários, o escritório ou o contador deverá esclarecer à empresa que o fisco da Receita Federal do Brasil poderá arbitrar o lucro da empresa pelo fato da empresa não contabilizar a conta bancária. Essa comunicação deverá ser feita por escrito via protocolo de recebimento.

Obs.: Esclarecer por escrito à empresa acerca dos riscos fiscais, não só para fins de fiscalização da Receita Federal, mas também com relação ao fisco do Estado, do ISS e da Previdenciária Social.

6.5. Questão: O escritório de contabilidade ou até mesmo o contador interno da empresa poderá se recusar a assinar o balanço ou balancete contábil da empresa pelo fato de que esse profissional sabe que a empresa tem conta bancária, mas a Administração/Diretoria da empresa se recusa em enviar todos os documentos bancários e todos os extratos bancários para fins de contabilização?

6 - Cliente não envia ao escritório contábil os extratos bancários e nem os documentos bancários, avisos de débitos e créditos. O que fazer nesse caso? Quais as responsabilidades dos escritórios de contabilidade ou do contador(a) da empresa?

6.6. Ou melhor será o escritório de contabilidade ou o contador interno da empresa, antes de assinar o balanço ou balancete contábil da empresa, comunicar esse fato ao Conselho Regional de Contabilidade local – CRC?

7 - Cheques emitidos pela empresa à terceiros, porém sem documentos: Como contabilizar esses cheques? Débito de caixa? Débito de despesa ou custo sem documento? Débito em conta corrente de sócios ou titular? O que fazer nesse caso? Quais as responsabilidades dos escritórios de contabilidade ou do contador(a) da empresa?

CAPÍTULO IV

DOS RENDIMENTOS DIVERSOS

Seção I

Do pagamento a beneficiário não identificado

Art. 730. Fica sujeito à incidência do imposto sobre a renda exclusivamente na fonte, à alíquota de trinta e cinco por cento, todo pagamento efetuado pelas pessoas jurídicas a beneficiário não identificado, ressalvado o disposto em normas especiais (Lei nº 8.981, de 1995, art. 61, caput) .

7 - Cheques emitidos pela empresa à terceiros, porém sem documentos: Como contabilizar esses cheques? Débito de caixa? Débito de despesa ou custo sem documento? Débito em conta corrente de sócios ou titular? O que fazer nesse caso? Quais as responsabilidades dos escritórios de contabilidade ou do contador(a) da empresa?

§ 1º A incidência de que trata o caput aplica-se, também, aos pagamentos efetuados ou aos recursos entregues a terceiros ou sócios, acionistas ou titulares, contabilizados ou não, quando não for comprovada a operação ou a sua causa (Lei nº 8.981, de 1995, art. 61, § 1º) .

§ 2º Considera-se vencido o imposto sobre a renda na fonte no dia do pagamento da referida importância (Lei nº 8.981, de 1995, art. 61, § 2º).

§ 3º O rendimento será considerado líquido e caberá o reajustamento do rendimento bruto sobre o qual recairá o imposto sobre a renda (Lei nº 8.981, de 1995, art. 61, § 3º) .

7 - Cheques emitidos pela empresa à terceiros, porém sem documentos: Como contabilizar esses cheques? Débito de caixa? Débito de despesa ou custo sem documento? Débito em conta corrente de sócios ou titular? O que fazer nesse caso? Quais as responsabilidades dos escritórios de contabilidade ou do contador(a) da empresa?

Seção II

Da remuneração indireta paga a beneficiário não identificado

Art. 731. A falta de identificação do beneficiário das despesas e das vantagens a que se refere o art. 679 e a sua não incorporação ao salário dos beneficiários implicarão a tributação exclusiva na fonte dos valores, à alíquota de trinta e cinco por cento (Lei nº 8.383, de 1991, art. 74, § 2º ; e Lei nº 8.981, de 1995, art. 61, caput e § 1º) .

§ 1º Considera-se vencido o imposto sobre a renda na fonte no dia do pagamento da referida importância (Lei nº 8.981, de 1995, art. 61, § 2º) .

§ 2º O rendimento será considerado líquido e caberá o reajustamento do rendimento bruto sobre o qual recairá o imposto sobre a renda (Lei nº 8.981, de 1995, art. 61, § 3º) .

7 - Cheques emitidos pela empresa à terceiros, porém sem documentos: Como contabilizar esses cheques? Débito de caixa? Débito de despesa ou custo sem documento? Débito em conta corrente de sócios ou titular? O que fazer nesse caso? Quais as responsabilidades dos escritórios de contabilidade ou do contador(a) da empresa?

Os responsáveis pela contabilidade da empresa, devem solicitar por escrito os documentos (notas fiscais, recibos ou qualquer outro tipo de prova de pagamento).

OBS.: Se a empresa não enviar os documentos, convém mencionar tal fato na Carta de Declaração de Responsabilidade da administração da empresa.

OBS.: ver também Código Civil de nº 10.406/2002, artigo 1.078, § 3º:

§ 3º A aprovação, sem reserva, do balanço patrimonial e do de resultado econômico, salvo erro, dolo ou simulação, exonera de responsabilidade os membros da administração e, se houver, os do conselho fiscal.

7 - Cheques emitidos pela empresa à terceiros, porém sem documentos: Como contabilizar esses cheques? Débito de caixa? Débito de despesa ou custo sem documento? Débito em conta corrente de sócios ou titular? O que fazer nesse caso? Quais as responsabilidades dos escritórios de contabilidade ou do contador(a) da empresa?

Súmula nº 8 do CFC

A elaboração de balanço ou de qualquer outro trabalho contábil de responsabilidade similar, sem lastro em documentação hábil e idônea, configura a infração ao disposto no art. 27 do Decreto-lei nº 9.295/46, com o enquadramento na letra d, se dolosa, e na letra c, se culposa.

Sala das Sessões, 2 de junho de 1989.

8 - Diversos depósitos e créditos bancários que constam nos extratos bancários da empresa, porém não se sabe a origem desses recursos financeiros, não se sabe de onde veio. Como contabilizar? Quais as consequências fiscais poderão ocorrer?

Lei nº 9.430/1996 - Depósitos Bancários

Art. 42. Caracterizam-se também omissão de receita ou de rendimento os valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida junto a instituição financeira, em relação aos quais o titular, pessoa física ou jurídica, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.

§ 1º O valor das receitas ou dos rendimentos omitido será considerado auferido ou recebido no mês do crédito efetuado pela instituição financeira.

§ 2º Os valores cuja origem houver sido comprovada, que não houverem sido computados na base de cálculo dos impostos e contribuições a que estiverem sujeitos, submeter-se-ão às normas de tributação específicas, previstas na legislação vigente à época em que auferidos ou recebidos.

9 - Empresa compra mercadorias e material de produção sem nota fiscal, entretanto os pagamentos são feitos com cheques emitidos pela empresa, o que o escritório contábil ou contador(a) interno da empresa pode fazer nesse caso?

Os responsáveis pela contabilidade da empresa, devem solicitar por escrito os documentos (notas fiscais, recibos ou qualquer outro tipo de prova de pagamento).

OBS.: Se a empresa não enviar os documentos, convém mencionar tal fato na Carta de Declaração de Responsabilidade da administração da empresa.

OBS.: ver também Código Civil de nº 10.406/2002, artigo 1.078, § 3º:

§ 3º A aprovação, sem reserva, do balanço patrimonial e do de resultado econômico, salvo erro, dolo ou simulação, exonera de responsabilidade os membros da administração e, se houver, os do conselho fiscal.

ATENÇÃO: Terá consequências na contagem dos estoques e também nas vendas de mercadorias de produtos.

10 - O escritório de contabilidade deve comunicar ao COAF o seu cliente que recebe e/ou paga em dinheiro vivo, em espécie? Se sim, a comunicação ao COAF deve ser a cada pagamento e a cada recebimento em dinheiro vivo?

Da Comunicação de Operações Financeiras

Art. 11. As pessoas referidas no art. 9º:

I - dispensarão especial atenção às operações que, nos termos de instruções emanadas das autoridades competentes, possam constituir-se em sérios indícios dos crimes previstos nesta Lei, ou com eles relacionar-se;

II - deverão comunicar ao Coaf, abstendo-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela à qual se refira a informação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a proposta ou realização: (Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012)

10 - O escritório de contabilidade deve comunicar ao COAF o seu cliente que recebe e/ou paga em dinheiro vivo, em espécie? Se sim, a comunicação ao COAF deve ser a cada pagamento e a cada recebimento em dinheiro vivo?

**a) de todas as transações referidas no inciso II do art. 10, acompanhadas da identificação de que trata o inciso I do mencionado artigo; e
(Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012)**

**b) das operações referidas no inciso I;
(Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012)**

III - deverão comunicar ao órgão regulador ou fiscalizador da sua atividade ou, na sua falta, ao Coaf, na periodicidade, forma e condições por eles estabelecidas, a não ocorrência de propostas, transações ou operações passíveis de serem comunicadas nos termos do inciso II. (Incluído pela Lei nº 12.683, de 2012)

11 - Caixa 2 existe? Qual o conceito jurídico e fiscal do Caixa 2?

- “Caixa 2” é crime? É tipificado crime no Código Penal?
- “Caixa 2” é considerado crime contra a ordem tributária na Lei nº 8.137/90?
- “Caixa 2” é considerado como crime de “falsidade ideológica”?
- “Caixa 2” é lavagem de dinheiro?

11 - Caixa 2 existe? Qual o conceito jurídico e fiscal do Caixa 2?

- Recursos financeiros não contabilizados
- Recursos financeiros não declarados ao Fisco
- Controles financeiros à parte
- Fora da contabilidade oficial
- Gestão temerária
- Presume-se como recursos financeiros não contabilizados (presunção tributária para fins de tributação)

Obs.: Entendemos que “Caixa 2” não é um crime específico e tipificado claramente e expressamente no Código Penal.

11 - Caixa 2 existe? Qual o conceito jurídico e fiscal do Caixa 2?

- Caixa 2: “apenas” a prática de “Caixa 2”?
- Caixa 2: “apenas” uma irregularidade contábil?
(mas em princípio, não permite abertura de ação penal)

Obs.: se o Caixa 2 for criminalizado:

- A nova Lei só valerá para crimes cometidos após a aprovação da legislação.
- A retroatividade da aplicação da Lei para os casos de crimes cometidos antes da nova Lei, o entendimento é que seja impossível.
- O Direito Penal não pode punir para “antes” e sim para “após”.

11 - Caixa 2 existe? Qual o conceito jurídico e fiscal do Caixa 2?

- Em princípio, não existe até o momento um conceito jurídico-positivo de “Caixa 2”, isto é, não consta no Direito Brasileiro Positivo de forma tipificada.
- Em princípio, “Caixa 2” é “Lavagem de Dinheiro” (ocultação, dissimulação), entretanto, há necessidade de se analisar se o “Caixa 2” se origina de “atividades lícitas” ou “ilícitas”.

Caixa 2

- Prática de “manutenção ou movimentação de recursos financeiros da empresa, porém não escriturados na contabilidade (Livro Diário e Razão Contábil)”
- Recursos financeiros “falsamente” escriturados na contabilidade da empresa.
- Em princípio, recursos financeiros à parte oriundos de receitas sem emissão de notas fiscais, cujo objetivo é ocultar o “Caixa 2”

11 - Caixa 2 existe? Qual o conceito jurídico e fiscal do Caixa 2?

- “Caixa 2” é uma via tortuosa e errada de economizar tributos
- Desvio de recursos financeiros (capital) para fora da empresa, “mascarando” a realidade
- “Caixa 2” é o centro entre a contabilidade “oficial” e contabilidade “paralela”
- “Caixa 2” é dinheiro “desviado” dos registros contábeis legais.
- Cuidado: em princípio, o “Caixa 2” é utilizado pelo crime organizado e na lavagem de dinheiro

11. “CAIXA 2” EXISTE?

DECISÃO 06-21284

Órgão: Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Curitiba - 1a. Turma

Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Curitiba / 1a. Turma / DECISÃO 06-21284 em 12/03/2009

Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

DECADÊNCIA. OCORRENDO DOLO, FRAUDE OU SIMULAÇÃO, O PRAZO DECADENCIAL COMEÇA A FLUIR NO PRIMEIRO DIA DO EXERCÍCIO SEGUINTE ÀQUELE EM QUE O LANÇAMENTO PODERIA TER SIDO EFETUADO. CONTABILIDADE PARALELA - CAIXA DOIS - VALOR PROBANTE. TENDO SIDO LEGALMENTE APREENDIDA EM PODER DO CONTRIBUINTE VERDADEIRA CONTABILIDADE PARALELA - COMPOSTA POR DEMONSTRATIVOS MENSIS DA MOVIMENTAÇÃO DO CAIXA, DE APURAÇÃO DE RESULTADOS E BALANÇOS PATRIMONIAIS -, E EXISTINDO EVIDÊNCIAS INEQUÍVOCAS DE QUE SE TRATA DO CONTROLE DE MOVIMENTO FINANCEIRO MANTIDO À MARGEM DA ESCRITURAÇÃO OFICIAL, PROCEDEM OS LANÇAMENTOS NELA EMBASADOS, MORMENTE QUANDO A CONTRIBUINTE NÃO IMPUGNA NENHUMA OPERAÇÃO, E TAMPOUCO NEGA A TITULARIDADE DA ESCRITA, LIMITANDO-SE A QUESTIONAR SEU VALOR PROBANTE. PAGAMENTO A BENEFICIÁRIO NÃO IDENTIFICADO. POR EXPRESSA DISPOSIÇÃO LEGAL, OS PAGAMENTOS EFETUADOS A BENEFICIÁRIOS NÃO IDENTIFICADOS SUJEITAM-SE À INCIDÊNCIA DO IMPOSTO EXCLUSIVAMENTE NA FONTE, À ALÍQUOTA DE TRINTA E CINCO POR CENTO. MULTA QUALIFICADA. A PRÁTICA PERMANENTE DE ESCAMOTEAR DA ESCRITA FISCAL UMA PARCELA DO MOVIMENTO, CONTROLANDO EM ESCRITA PARALELA - CAIXA DOIS - RECEITAS E DESPESAS, INCLUSIVE COM APURAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS PERIÓDICOS, COM A FINALIDADE ESPECÍFICA DE OMITIR O RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS TRIBUTÁRIOS INCIDENTES SOBRE AS RECEITAS E DESPESAS, EVIDENCIA DOLO E ENSEJA A IMPOSIÇÃO DA MULTA DE OFÍCIO QUALIFICADA.

11. “CAIXA 2” EXISTE?

CCRF/PR - PAF: 64093118 Acórdão 2442/2006 - 18/10/2006

Órgão: Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais - Paraná / CCRF-PR

PAF: 64093118 Câmara: 1ª Câmara

Acórdão: 2442/2006 Contribuinte: TUCA BAIROS INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA

Relator: Michelle H. Akel

Julgamento: 18/10/2006 Leitura: 05/04/2008

Publicação: 18/04/2007 Num. DOE: 7453 Circulação: 27/04/2007

ICMS - Ausência de registro de notas fiscais de entrada de bens de uso e consumo e decorrente ilação de saídas ocultadas em operações anteriores. Presunção do art. 51, inc. VII, da Lei 11580/1996.

1. É equívoca a tese de que saldo positivo de caixa afasta a presunção do art. 51. da Lei 11580/1996. Pois saídas ocultadas, por integrar o caixa dois, apenas deixa de acrescentar valores ao saldo de caixa um.

Preliminares rejeitadas à unanimidade.

Data da decisão: 18/10/2006

Data da publicação no DOU: 18/04/2007 (18/04/2007)

11. “CAIXA 2” EXISTE?

ACÓRDÃO 103-20.218

Órgão: 1º Conselho de Contribuintes - 3a. Câmara

1º Conselho de Contribuintes / 3a. Câmara / ACÓRDÃO 103-20.218 em 22.02.2000

IRPJ e OUTROS - ANO-CALENDÁRIO DE 1994

IRPJ - IR-FONTE - CSSL - OMISSÃO DE COMPRAS - LUCRO PRESUMIDO - OMISSÃO DE RECEITA - FALTA DE ESCRITURAÇÃO - PROVA CONTRA O SEU AUTOR - TIPIFICAÇÃO LEGAL - ARTIGOS 43 E 44 DA LEI Nº 8.541/92 - LANÇAMENTO INSUBSISTENTE - IMPROCEDÊNCIA ACUSATÓRIA - ADMISSIBILIDADE A PARTIR DO ANO-CALENDÁRIO DE 1995 - A AUSÊNCIA DOS REGISTROS DE COMPRAS CONSPURCA, COM TODAS AS LUZES AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, SOBREVENDO-SE CONSIDERÁVEL CARGA DE INCONSISTÊNCIA NA APURAÇÃO DO RESULTADO. A ARGÜIÇÃO DE QUE NÃO RESTOU PROVADA, NA OUTRA PONTA, A OMISSÃO DE VENDAS - FATO QUE ANULARIA A OMISSÃO DE CUSTOS É INFUNDADA. OS INDÍCIOS VEEMENTES APONTADOS HÃO DE SER ACATADOS QUANDO O AUTOR DO ILÍCITO NÃO CONSEGUIR SEQUER JUSTIFICAR, NA MAIS TÊNUE POSSIBILIDADE, COMO INDENES À ACUSAÇÃO, AS SUAS OPERAÇÕES. A ADOÇÃO DA MARGEM LÍQUIDA SÓ SERÁ PLAUSÍVEL QUANDO SE PUDER VERIFICAR O QUANTITATIVO FÍSICO-FINANCEIRO DOS ITENS ALIENADOS - OBJETO DE OMISSÃO DE COMPRAS -, POR PERÍODO CERTO DE TEMPO, CORRELACIONADOS, POR IGUAL LAPSO TEMPORAL AOS CUSTOS SUBMISSOS AO DIVERSOS MÉTODOS DE CUSTEAMENTOS. EIS UM ATO FISCAL ADMISSÍVEL DESDE QUE, OBTIVAMENTE, O FISCO POSSA AUDITAR, CONSENTIDAMENTE, O CAIXA DOIS DA EMPRESA.

11. “CAIXA 2” EXISTE?

TIT - SP 22431/1991 - AIIM 83423-R - 10/07/2008

Órgão: Tribunal de Impostos e Taxas do Estado de São Paulo - TIT / SP - DRT-01

DECISÕES DAS CÂMARAS REUNIDAS

AUTO PECAS J K LTDA

Recorrida: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO

Relator: Celso Alves Feitosa

Tipo de Recurso: Pedido de Revisão

Advogado: Dr(a). Márcia Regina Machado Melaré

EMENTA: ICMS. CAIXA DOIS. CADERNO DE ANOTAÇÕES.

A QUESTÃO EXAME DE CADERNO DE ANOTAÇÕES, COM SUPOSTAS INFORMAÇÕES DE VENDAS E COMPRAS, REQUER REEXAME DA PROVA, O QUE É VEDADO EM PEDIDO DE REVISÃO OU RECURSO ESPECIAL.

RECURSO NÃO CONHECIDO. DECISÃO UNÂNIME.

Não conhecido. Decisão unânime

Data da decisão: 10/07/2008

Data da publicação no DOU: 26/07/2008

11. “CAIXA 2” EXISTE?

TIT - SP DRT. 9 - 935/80 - 11/03/1981

Órgão: Tribunal de Impostos e Taxas do Estado de São Paulo - TIT / SP - 2ª Câmara Efetiva

RESUMO:CAIXA DOIS - APREENSAO, PELO FISCO, DE LIVRO CONTENDO ANOTAÇÕES SOBRE OPERAÇÕES SONEGADAS DE VENDAS A CONSUMIDOR - SUBSISTENTE EXIGÊNCIA FISCAL DA DIFERENÇA APURADA ENTRE OS VALORES LANÇADOS NO REFERIDO LIVRO E OS VALORES LANÇADOS NOS LIVROS FISCAIS - Negado provimento ao recurso - Decisao unânime.

RESUMO DO VOTO :

O LIVRO DE ANOTAÇÕES APREENDIDO, QUE TEM POR TÍTULO "CONTAS-CORRENTES", CONTÉM ANOTAÇÕES DO MOVIMENTO DE VENDA A CONSUMIDOR - OPERAÇÕES TRIBUTADAS. PARECE CLARO QUE, DENTRE AS OPERAÇÕES DE VENDA A CONSUMIDOR PARALELAMENTE ANOTADAS, A RECORRENTE NAO TERIA INTERESSE ALGUM DE INCLUIR - COMO ALEGA - OPERAÇÕES REGULARMENTE ESCRITURADAS COM DESTAQUE DO ICM, E, EM SUA MAIOR PARTE, COM INSCRIÇÃO ESTADUAL. OCULTAR DA FISCALIZAÇÃO E LANÇAR EM "CAIXA DOIS" OPERAÇÕES SONEGADAS E TAMBÉM OPERAÇÕES CORRETAMENTE ESCRITURADAS SERIA CONTRARIAR A LÓGICA. A RECORRENTE POSSUÍA REGISTRO PARTICULAR DAS OPERAÇÕES REALIZADAS COM CONSUMIDORES FINAIS, E, PARALELAMENTE, OS LIVROS FISCAIS, ONDE ERA LEVADA A REGISTRO "PARTE" DAS OPERAÇÕES. NAO PROCEDESSE NA FORMA PRECONIZADA, E NAO HAVERIA RAZAO ALGUMA DE, SOB AÇÃO FISCAL, EMITIR DOCUMENTOS FISCAIS PELO VALOR TOTAL DAS ANOTAÇÕES, SEM NADA DESCONTAR E SEM QUALQUER TIPO DE REAÇÃO.

11. “CAIXA 2” EXISTE?

Faz/MT - 026/99 - 11/02/1999

Órgão: Fazenda - Mato Grosso

Relator(a): Alcindo Rodrigues de Moraes

Ementa:

ASSUNTO: LEVANTAMENTO FISCAL - CONTROLES PARALELOS - "CAIXA DOIS" - OMISSÃO DE VENDAS - CARACTERIZAÇÃO - EDIÇÃO DA LEI Nº 7098/98 - ADEQUAÇÃO DAS PENALIDADES - RECURSO VOLUNTÁRIO.

TEXTO: AS PROVAS TRAZIDAS PELO FISCO SÃO IRREFUTÁVEIS E NÃO FORAM, EM NENHUM MOMENTO, DESCARACTERIZADAS. A AUTUADA NÃO NEGOU A EXISTÊNCIA DOS DOCUMENTOS PARALELOS, APENAS SUSTENTOU QUE OS MESMOS NÃO TÊM A FINALIDADE DE "CAIXA DOIS". ASSIM SENDO, RESTOU EVIDENTE QUE NÃO HOUVE AUTUAÇÃO POR PRESUNÇÃO, MAS SIM, COM BASE EM DOCUMENTOS QUE ESPELHAM A REALIDADE DOS FATOS E ENCONTRADOS EM PODER DA AUTUADA, SENDO TODOS OS DADOS PROPORCIONADOS PELA MESMA, QUE NÃO TROUXE ELEMENTOS CONCRETOS CAPAZES DE INFIRMÁ-LOS. MANTIDA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS E DE ACORDO COM O PARECER DA REPRESENTAÇÃO FISCAL, A DECISÃO SINGULAR QUE JULGOU PROCEDENTE A AÇÃO FISCAL, RESSALVADA A NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DA PENALIDADE À LEI Nº 7098/98.

11. “CAIXA 2” EXISTE?

ACÓRDÃO 107-07524

órgão: 1º Conselho de Contribuintes - 7a. Câmara

1º Conselho de Contribuintes / 7a. Câmara / ACÓRDÃO 107-07524 em 18.02.2004

IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1991

IRPJ/CSLL/FINSOCIAL.AUMENTO DE CAPITAL. PROVA DE ORIGEM E EFETIVA ENTREGA. INEXISTÊNCIA. CONTABILIZAÇÃO DO INGRESSO DOS RECURSOS.ARGUIÇÃO RECURSAL. INSUFICIÊNCIA DE PROVA. LANÇAMENTO SUBSISTENTE. O SUPRIMENTO DE CAIXA, QUANDO HÁ PROVA EVIDENTE DE QUE DESPESAS OU CUSTOS FORAM SOLVIDOS COM RECURSOS DE IGUAL MONTA OU DE VALORES PRÓXIMOS, TÃO-SOMENTE CONFIRMA E DEMONSTRA O INGRESSO EFETIVO DE RECURSOS MARGINAIS QUE SE ALOJARAM NO CAIXA DA EMPRESA, ORIUNDOS, SALVO PROVA EM CONTRÁRIO, DE PRETÉRITAS RECEITAS OMITIDAS OU NÃO LEVADAS AO RESULTADO DO PERÍODO.

IRPJ/CSLL.AUMENTO DE CAPITAL. PROVA DE ORIGEM E EFETIVA ENTREGA. INEXISTÊNCIA. EXIGIBILIDADES. VARIAÇÃO MONETÁRIA PASSIVA. GLOSA. LANÇAMENTO INSUBSISTENTE. A EXIGIBILIDADE ATUALIZADA E CONTABILIZADA DECORRENTE DOS SUPRIMENTOS EFETIVADOS PELOS SÓCIOS VISA TÃO-SOMENTE DEVOLVER AO "CAIXA DOIS" , PELA VIA DA OFICIALIDADE, OS RECURSOS ANTES UTILIZADOS - EM VALORES REAIS - NA LIQUIDAÇÃO DE GASTOS INADIÁVEIS DA SUPRIDA. SUBMETIDOS TAIS INGRESSOS À TRIBUTAÇÃO, TEM-SE COMO RECURSO AGORA "ESQUENTADOS", ESCOIMADOS QUE FORAM DAS ILEGALIDADES APONTADAS. A GLOSA DAS ATUALIZAÇÕES MONETÁRIAS, ENFIM, ACABARIA POR SE NEGAR A EXISTÊNCIA DA PRÓPRIA PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE RECEITAS, POIS É INADMISSÍVEL A COEXISTÊNCIA DE OMISSÃO DE RECEITAS COM RECURSOS MARGINAIS NÃO-INGRESSADOS. POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO PARA AFASTAR A TRIBUTAÇÃO SOBRE GLOSA DAS VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVAS.

12 - Clientes cujos sócios da empresa são “laranjas”, são “testa de ferro”, e os verdadeiros donos ou titular da empresa não aparecem o que fazer nesse caso? Quais as responsabilidades dos escritórios de contabilidade?

- Um bom contrato de Prestação de Serviços obs: convém ler a Resolução do CFC nº 987/03 com alterações da Resolução nº 1.493/15. OBS: o contrato poderá prever cláusula limitando o valor da indenização por eventuais danos causados;

- Fazer a DECORE (Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos) de forma correta de acordo com a Resolução do CFC nº 1.364/11 com alterações da Resolução do CFC nº 1.492/15;

- Subordinar-se às normas previstas no Código de Ética Profissional do Contador – NBC PG nº 01 de 07/02/2019;

- Obter assinatura na Carta de Responsabilidade da Administração da Empresa;

- Prova documental e Contábil dos fatos contábeis, fiscais e RH, a favor do contabilista;

12 - Clientes cujos sócios da empresa são “laranjas”, são “testa de ferro”, e os verdadeiros donos ou titular da empresa não aparecem o que fazer nesse caso? Quais as responsabilidades dos escritórios de contabilidade?

- Deve ficar estabelecido entre as partes contratantes que, todos os trabalhos operacionais nas áreas contábil, fiscal e RH, deverão ser pautados e corroborados de acordo e em conformidade com os documentos fornecidos pela empresa contratante;

- Isenção de Responsabilidade Técnica e Profissional para fatos desconhecidos e principalmente anteriores à data da contratação do profissional ou escritório;

- Conforme o caso, comunicar os fatos ao COAF – Lei nº 9.613/1998;

- Lei nº 8.137/1990, Art. 16. Qualquer pessoa poderá provocar a iniciativa do Ministério Público nos crimes descritos nesta lei, fornecendo-lhe por escrito informações sobre o fato e a autoria, bem como indicando o tempo, o lugar e os elementos de convicção;

13 - Você assinaria um balanço e demais demonstrações contábeis do seu cliente, com fortes indícios de sonegação fiscal, com saldo de caixa muito alto porém fictício, passivo dívidas já pagas mas ainda constam no balanço, recebimentos e pagamentos em dinheiro vivo sem documentos hábeis e idôneos?

Atenção: Ver artigo 1.048 e 1.049 do RIR/2018, Decreto nº 9.580/2018.

OBS.: Convém trabalhar em uma empresa dessa, como funcionário ou autônomo?

Convém ter essa empresa como cliente do escritório contábil, ainda que seja bem remunerado?

14 - O escritório de contabilidade ou contador(a) da empresa é responsável solidário pelos débitos fiscais e até mesmo responsável também pelo auto de infração fiscal dos clientes do escritório contábil?

- Em princípio, a empresa sempre é a responsável pelas suas dívidas fiscais e previdenciárias, mesmo que as obrigações fiscais acessórias sejam assinadas pelos contabilistas, responsáveis pelo departamento contábil, fiscal ou RH.

- Exceção à regra: atos praticados pelo contabilista e comprovado, com “intenção”, com “dolo”, isto é, atos fiscais e contábeis praticados com o intuito de prejudicar o erário, o faz de propósito, age com má-fé.

- Atenção: a respeito de preposto, contabilista e outros auxiliares responsáveis, ler o Código Civil – Lei nº 10.406/02, art. 1.169 a 1.171 e 1.177 a 1.178.

- Ver Código de Ética Profissional do Contador – NBC PG nº 01 de 07/02/2019

14 - O escritório de contabilidade ou contador(a) da empresa é responsável solidário pelos débitos fiscais e até mesmo responsável também pelo auto de infração fiscal dos clientes do escritório contábil?

- O contabilista deve obedecer e sujeitar-se à legislação e aplicá-la para bem da empresa.

- O contabilista deve estar muito bem atualizado com a legislação tributária em geral, legislação fiscal que deve ser aplicada na empresa e legislação contábil, para que possa muito bem orientar a empresa onde trabalha ou ao seu cliente se for escritório contábil, escritório de assessoria, auditoria, etc...

- Contabilista: cuidado com atos e condutas tributárias ilegais.

Ver Lei nº 8.137/90, art. 1º, 2º e 19.

15 - Contabilista é considerado “preposto responsável”? Os responsáveis pela contabilidade, pelo depto fiscal e pelo RH da empresa, são também responsáveis pelo grupo econômico? São responsáveis solidários?

Código Civil – Lei nº 10.406/2002 - Seção III - Do Contabilista e outros Auxiliares

Art. 1.177. Os assentos lançados nos livros ou fichas do preponente, por qualquer dos prepostos encarregados de sua escrituração, produzem, salvo se houver procedido de má-fé, os mesmos efeitos como se o fossem por aquele.

Parágrafo único. No exercício de suas funções, os prepostos são pessoalmente responsáveis, perante os preponentes, pelos atos culposos; e, perante terceiros, solidariamente com o preponente, pelos atos dolosos.

Art. 1.178. Os preponentes são responsáveis pelos atos de quaisquer prepostos, praticados nos seus estabelecimentos e relativos à atividade da empresa, ainda que não autorizados por escrito.

Parágrafo único. Quando tais atos forem praticados fora do estabelecimento, somente obrigam o preponente nos limites dos poderes conferidos por escrito, cujo instrumento pode ser suprido pela certidão ou cópia autêntica do seu teor.

16 - Se o escritório de contabilidade ou contador(a) da empresa não contabilizar as Normas IFRS nos Balanços dos seus clientes, o fisco da RFB poderá lavrar auto de infração fiscal pelo fato de apuração do lucro ou prejuízo sem as Normas IFRS? Poderá arbitrar o lucro da empresa? Poderá ser autuado pela fiscalização do CRC local?

•ATENÇÃO: RESPONSABILIDADES E PENALIDADES PARA OS CONTABILISTAS QUE ASSINAM BALANÇOS SEM A CONTABILIZAÇÃO DAS NOVAS REGRAS CONTÁBEIS COM BASE NAS NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE – IFRS EMITIDAS PELO IASB

•Resolução CFC nº 1328/11

•Dispõe sobre a estrutura das Normas Brasileiras de Contabilidade

•Art. 9º A inobservância às Normas Brasileiras de Contabilidade constitui infração disciplinar sujeita às penalidades previstas nas alíneas de “c” a “g” do art. 27 do Decreto-Lei nº 9.295/46, alterado pela Lei nº 12.249/10, e ao Código de Ética Profissional do Contador.

16 - Se o escritório de contabilidade ou contador(a) da empresa não contabilizar as Normas IFRS nos Balanços dos seus clientes, o fisco da RFB poderá lavrar auto de infração fiscal pelo fato de apuração do lucro ou prejuízo sem as Normas IFRS? Poderá arbitrar o lucro da empresa? Poderá ser autuado pela fiscalização do CRC local?

ATENÇÃO: RESPONSABILIDADES E PENALIDADES PARA OS CONTABILISTAS QUE ASSINAM BALANÇOS SEM A CONTABILIZAÇÃO DAS NOVAS REGRAS CONTÁBEIS

CAPÍTULO V - DAS PENALIDADES - DECRETO-LEI Nº 9.295, DE 27 DE MAIO DE 1946.

Art. 27. As penalidades ético-disciplinares aplicáveis por infração ao exercício legal da profissão são as seguintes: (Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010)

a) multa de 1 (uma) a 10 (dez) vezes o valor da anuidade do exercício em curso aos infratores dos arts. 12 e 26 deste Decreto-Lei; (Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010)

16 - Se o escritório de contabilidade ou contador(a) da empresa não contabilizar as Normas IFRS nos Balanços dos seus clientes, o fisco da RFB poderá lavrar auto de infração fiscal pelo fato de apuração do lucro ou prejuízo sem as Normas IFRS? Poderá arbitrar o lucro da empresa? Poderá ser autuado pela fiscalização do CRC local?

b) multa de 1 (uma) a 10 (dez) vezes aos profissionais e de 2 (duas) a 20 (vinte) vezes o valor da anuidade do exercício em curso às empresas ou a quaisquer organizações contábeis, quando se tratar de infração dos arts. 15 e 20 e seus respectivos parágrafos; [\(Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010\)](#)

c) multa de 1 (uma) a 5 (cinco) vezes o valor da anuidade do exercício em curso aos infratores de dispositivos não mencionados nas alíneas a e b ou para os quais não haja indicação de penalidade especial; [\(Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010\)](#)

16 - Se o escritório de contabilidade ou contador(a) da empresa não contabilizar as Normas IFRS nos Balanços dos seus clientes, o fisco da RFB poderá lavrar auto de infração fiscal pelo fato de apuração do lucro ou prejuízo sem as Normas IFRS? Poderá arbitrar o lucro da empresa? Poderá ser autuado pela fiscalização do CRC local?

ATENÇÃO: RESPONSABILIDADES E PENALIDADES PARA OS CONTABILISTAS QUE ASSINAM BALANÇOS SEM A CONTABILIZAÇÃO DAS NOVAS REGRAS CONTÁBEIS

CAPÍTULO V - DAS PENALIDADES - DECRETO-LEI Nº 9.295, DE 27 DE MAIO DE 1946.

d) **suspensão do exercício da profissão**, pelo período de até 2 (dois) anos, aos profissionais que, dentro do âmbito de sua atuação e no que se referir à parte técnica, forem responsáveis por qualquer falsidade de documentos que assinarem e pelas irregularidades de escrituração praticadas no sentido de fraudar as rendas públicas; (Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010)

e) **suspensão do exercício da profissão**, pelo prazo de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, ao profissional com comprovada incapacidade técnica no desempenho de suas funções, a critério do Conselho Regional de Contabilidade a que estiver sujeito, facultada, porém, ao interessado a mais ampla defesa; (Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010)

16 - Se o escritório de contabilidade ou contador(a) da empresa não contabilizar as Normas IFRS nos Balanços dos seus clientes, o fisco da RFB poderá lavrar auto de infração fiscal pelo fato de apuração do lucro ou prejuízo sem as Normas IFRS? Poderá arbitrar o lucro da empresa? Poderá ser autuado pela fiscalização do CRC local?

ATENÇÃO: RESPONSABILIDADES E PENALIDADES PARA OS CONTABILISTAS (PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE) QUE ASSINAM BALANÇOS SEM A CONTABILIZAÇÃO DAS NOVAS REGRAS CONTÁBEIS

CAPÍTULO V - DAS PENALIDADES - DECRETO-LEI Nº 9.295, DE 27 DE MAIO DE 1946.

f) **cassação do exercício profissional** quando comprovada incapacidade técnica de natureza grave, crime contra a ordem econômica e tributária, produção de falsa prova de qualquer dos requisitos para registro profissional e apropriação indevida de valores de clientes confiados a sua guarda, desde que homologada por 2/3 (dois terços) do Plenário do Tribunal Superior de Ética e Disciplina; (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)

g) **advertência reservada, censura reservada e censura pública** nos casos previstos no Código de Ética Profissional dos Contabilistas elaborado e aprovado pelos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, conforme previsão do art. 10 do Decreto-Lei nº 1.040, de 21 de outubro de 1969. (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)

16 - Se o escritório de contabilidade ou contador(a) da empresa não contabilizar as Normas IFRS nos Balanços dos seus clientes, o fisco da RFB poderá lavrar auto de infração fiscal pelo fato de apuração do lucro ou prejuízo sem as Normas IFRS? Poderá arbitrar o lucro da empresa? Poderá ser autuado pela fiscalização do CRC local?

ATENÇÃO/CUIDADOS:

- O Balanço Patrimonial da empresa, sem as normas IFRS poderá ser considerado “falso”, “inidôneo”?
- Penalidade para a empresa: Código Civil, Lei nº 10.406/2002, artigo 1.188;
- Risco fiscal de arbitramento de lucros: RIR/2018, artigo nº 603, inciso I;
- Risco para o contador(a): RIR/2018, artigos 1.048 e 1.049;

17 - Ativos imobilizados sem nota fiscal, sem documento nenhum;

Ativo imobilizado FÍSICO X Ativo imobilizado CONTÁBIL: “bate” em 2019 e 2020?

Como regularizar na prática e de forma legal, o ativo imobilizado físico, contábil, fiscal e documental da empresa?

Providenciar relatório analítico de cada ativo imobilizado existente fisicamente (materialmente).

Cotejar o relatório físico dos bens com os documentos/suporte de aquisição desses bens, através de Notas Fiscais, Recibos ou qualquer outro documentos de aquisição do bem.

Cotejar com o saldo contábil de cada conta do ativo imobilizado.

Atenção: Poderá ocorrer sobras físicas e/ou sobras contábeis.

Ver Parecer Normativo – CST nº 394/71 e 146/75.

18 - O que precisa regularizar nos contratos de mútuo, AFAC, empréstimos de dinheiro a sócios ou titular, empréstimos entre empresas do mesmo grupo empresarial e na distribuição de lucros em dinheiro vivo;

18.1. Incidência de IOF;

18.2. Prova cabal e lastro documental da origem do dinheiro, de onde veio;

18.3. Registro público do contrato de mútuo;

18.4. Ata de reunião entre os sócios da empresa, para fins de deliberação do mútuo entre as partes;

18.5. Declaração do mútuo no balanço da empresa e na declaração de cada pessoa física ou jurídica como mutuante ou como mutuário;

19 - Para “cobrir” saldo negativo (estouro) da conta contábil caixa da empresa, os sócios emprestam dinheiro pessoal à empresa. Pode ser dinheiro vivo, em espécie? Incide IOF? Quais os pré-requisitos que são exigidos pelo Fisco da RFB e pelo Estado (ICMS) para se comprovar de fato o empréstimo? O empréstimo em dinheiro vivo deverá ser comunicado ao COAF?

19.1. Sim, pode ser em dinheiro vivo, porém deve haver a declaração da DME à RFB.

OBS.: A legislação não proíbe a movimentação de dinheiro vivo, porém recomenda-se que os fatos documentais sejam feitos através de contas bancárias;

19.2. Não há incidência de IOF nos casos de sócios pessoas físicas que emprestam dinheiro à empresa;

19.3. Comprovar a origem do dinheiro, de onde veio, ver artigo 42 da Lei nº 9.430/1996, principalmente na pessoa física ou jurídica que recebeu o dinheiro;

19.4. Fazer contrato de mútuos e registrar o referido contrato;

20 - Declaração / Carta de Responsabilidade dos donos, da administração, dos sócios da empresa cliente: como fazer no caso quando o cliente do escritório contábil não envia todos os extratos, avisos e documentos bancários, não envia todas as notas fiscais de compra e não emite notas fiscais de todas as receitas? Como fazer a ECD e a ECF nesse caso? E se a empresa não quiser assinar a declaração de responsabilidade?

- Convém que o escritório contábil elabore uma “Carta de Responsabilidade da Administração da empresa (declaração)”, de forma adaptada, mencionando exatamente os fatos e a verdade.

- Com relação à ECD (Balanço Societário) é tudo o que foi contabilizado de acordo com os documentos que a empresa enviou ao escritório de contabilidade.

- Com relação à ECF (Balanço Fiscal) só será diferente do Balanço Societário (ECD) decorrente da contabilização das Normas IFRS.

- Se a administração da empresa se recusar em assinar a Declaração/Carta de Responsabilidade, convém submeter o assunto ao CRC local, ou enviar via correio por “Carta Registrada”.

20 - Declaração / Carta de Responsabilidade dos donos, da administração, dos sócios da empresa cliente: como fazer no caso quando o cliente do escritório contábil não envia todos os extratos, avisos e documentos bancários, não envia todas as notas fiscais de compra e não emite notas fiscais de todas as receitas? Como fazer a ECD e a ECF nesse caso? E se a empresa não quiser assinar a declaração de responsabilidade?

A Declaração / Carta de Responsabilidade (Carta de “conforto” para o contabilista) isenta, torna o profissional da contabilidade imune de responsabilidades nos casos de clientes do escritório contábil que só faz coisas erradas, sonega tributos, não envia os extratos e documentos bancários, não envia todas as notas de compras, tem saldo “estourado” de caixa, recebe e paga só com dinheiro vivo? O que o escritório contábil deve fazer diante desse cenário do seu cliente? Tem Resolução do CFC sobre o assunto?

Entendemos que sim, se a carta de responsabilidade for bem explícita e transparente de que o cliente do escritório não envia documentos, não envia os extratos bancários, não envia notas de compras e despesas (ou só parcial), só faz pagamentos em dinheiro vivo, etc..., tal declaração poderá sim, eximir e exonerar de responsabilidades o profissional da contabilidade.

Ver Resolução CFC nº 1.418/12 e 1.590/2020.

21. Cuidado: empresa que faz “contabilidade paralela”.

ACÓRDÃO 1401-00.002

Órgão: Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF - 1a. Seção - 1a. Turma da 4a. Câmara

Processo nº 10707.001578/2006-83

Recurso nº 159.352 Voluntário

Acórdão nº 1401-00.002 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária Sessão de 11 de março de 2009

Matéria IRPJ e OUTROS - Exs.: 2002 a 2004

PRELIMINAR DE NULIDADE. CONTABILIDADE PARALELA COMO PROVA.

A CONTABILIDADE PARALELA PODE SER UTILIZADA COMO PROVA POR TER SIDO OBTIDA DE FORMA LÍCITA, POR MEIO DE LAUDO PERICIAL DA POLÍCIA FEDERAL, E PELO FATO DA FISCALIZAÇÃO TER APROFUNDADO A INVESTIGAÇÃO, TRAZENDO AOS AUTOS, OUTROS INDÍCIOS GRAVES, PRECISOS E CONVERGENTES, QUE EM SEU CONJUNTO, PERMITEM CONCLUIR QUE O SUJEITO PASSIVO MANTINHA CONTABILIDADE PARALELA.

OMISSÃO DE RECEITAS. PAGAMENTOS NÃO CONTABILIZADOS.

NOS TERMOS DO INCISO II DO ART. 281 DO RIR199, A FALTA DE ESCRITURAÇÃO DE PAGAMENTOS EFETUADOS, CARACTERIZA-SE COMO OMISSÃO NO REGISTRO DE RECEITAS, RESSALVADO AO CONTRIBUINTE A PROVA DA IMPROCEDÊNCIA DA PRESUNÇÃO.

21. Cuidado: empresa que faz “contabilidade paralela”.

JRF-RJ - E04-179687-97 - 12/02/2004

EMENTA:

5. DÉBITO DE ICMS

5.6. OMISSAO DE RECEITA TRIBUTAVEL

5.6.7. Nao emissao de documento fiscal

É legítima a exigência do imposto, bem como das penalidades pertinentes, do contribuinte em cuja escrita fiscal foi apurada a falta de recolhimento do ICMS quando configurada a omissão de receitas tributáveis pela falta de emissão de documentos fiscais na saída de mercadorias, constatada pelo levantamento efetuado nos livros fiscais e nas notas fiscais emitidas pelo contribuinte, em confronto com contabilidade paralela mantida pelo sujeito passivo.

Auto de Infração PROCEDENTE.

Data da decisão: 12/02/2004

21. Cuidado: empresa que faz “contabilidade paralela”.

TJ-SP - Apelação Criminal - 216.393-3 - 22/12/1997

Tribunal de Justiça de São Paulo - TJ/SP

Decisão Espécie: Apelação Criminal

Relator(a):Geraldo Xavier

Ementa:

Ementa nº 183455

CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTARIA - ARTIGO II, DA LEI N. 8.037/90 - DOCUMENTOS DA CONTABILIDADE PARALELA APREENDIDOS - PROVA ROBUSTA DA CULPABILIDADE - ESCRITURAÇÃO DOS LIVROS POR CONTADOR - FATO QUE NAO AFASTA NEM DIMINUÍA RESPONSABILIDADE DOS RÉUS - Condenação - Recurso provido. (Apelação Criminal n. 216.393-3 - São Paulo - 3ª Câmara Extraordinária Criminal - Relator: Geraldo Xavier - 22.12.97 - V.U.)

Data de decisão: 22/12/1997

21. Cuidado: empresa que faz “contabilidade paralela”.

TRF4 - RSE - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - 200271070170813 - 05/11/2003

1. IN CASU, OS AGENTES FORAM DENUNCIADOS PELO SUPOSTO COMETIMENTO DE SONEGAÇÃO FISCAL (ARTIGO 10, INCISO II, DA LEI Nº 8.137/90) EM VIRTUDE DA PRÁTICA DE CONTABILIDADE PARALELA - EIS QUE, POR MEIO DE CONDUTA ÚNICA (FRAUDAR A FISCALIZAÇÃO ATRAVÉS DO CHAMADO "CAIXA DOIS") SE LIBERARAM NAO SÓ DO PAGAMENTO DO IMPOSTO DE RENDA E OUTROS TRIBUTOS FEDERAIS (CSSL, FINSOCIAL, PIS E COFINS) MAS TAMBÉM DO ICMS, ESTE DE NATUREZA ESTADUAL.

Data de decisão: 05/11/2003

Data de publicação: 26/11/2003 (DJU DATA:26/11/2003 PAGINA: 757 DJU DATA:26/11/2003

21. Cuidado: empresa que faz “contabilidade paralela”.

DECISÃO 06-21284

Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Curitiba - 1a. Turma

Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Curitiba / 1a. Turma / DECISÃO 06-21284 em 12/03/2009

Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

DECADÊNCIA. Ocorrendo dolo, fraude ou simulação, o prazo decadencial começa a fluir no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. CONTABILIDADE PARALELA - CAIXA DOIS - VALOR PROBANTE. TENDO SIDO LEGALMENTE APREENDIDA EM PODER DO CONTRIBUINTE VERDADEIRA CONTABILIDADE PARALELA - COMPOSTA POR DEMONSTRATIVOS MENSIS DA MOVIMENTAÇÃO DO CAIXA, DE APURAÇÃO DE RESULTADOS E BALANÇOS PATRIMONIAIS -, E EXISTINDO EVIDÊNCIAS INEQUÍVOCAS DE QUE SE TRATA DO CONTROLE DE MOVIMENTO FINANCEIRO MANTIDO À MARGEM DA ESCRITURAÇÃO OFICIAL, PROCEDEM OS LANÇAMENTOS NELA EMBASADOS, MORMENTE QUANDO A CONTRIBUINTE NÃO IMPUGNA NENHUMA OPERAÇÃO, E TAMPOUCO NEGA A TITULARIDADE DA ESCRITA, LIMITANDO-SE A QUESTIONAR SEU VALOR PROBANTE. PAGAMENTO A BENEFICIÁRIO NÃO IDENTIFICADO. Por expressa disposição legal, os pagamentos efetuados a beneficiários não identificados sujeitam-se à incidência do imposto exclusivamente na fonte, à alíquota de trinta e cinco por cento.

21. Cuidado: empresa que faz “contabilidade paralela”.

MULTA QUALIFICADA. A PRÁTICA PERMANENTE DE ESCAMOTEAR DA ESCRITA FISCAL UMA PARCELA DO MOVIMENTO, CONTROLANDO EM ESCRITA PARALELA - CAIXA DOIS - RECEITAS E DESPESAS, INCLUSIVE COM APURAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS PERIÓDICOS, COM A FINALIDADE ESPECÍFICA DE OMITIR O RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS TRIBUTÁRIOS INCIDENTES SOBRE AS RECEITAS E DESPESAS, EVIDENCIA DOLO E ENSEJA A IMPOSIÇÃO DA MULTA DE OFÍCIO QUALIFICADA.

Ano-calendário: 01/01/2003 a 31/12/2003, 01/01/2004 a 31/12/2004, 01/01/2005 a 31/12/2005, 01/01/2006 a 31/12/2006

Publicado no DOU em: 12/03/2009

Data de decisão: 12/03/2009

Data de publicação: 12/03/2009 (12/03/2009 - publicado no site da Sec. Receita Federal)

21. Cuidado: empresa que faz “contabilidade paralela”.

DECISÃO 5.993

Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Juiz de Fora - 3a. Turma

Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Juiz de Fora / 3a. Turma / DECISÃO 5.993 em 29.01.2004

Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

DECADÊNCIA - Considerando que a contribuinte tomou ciência do lançamento em 24 de dezembro de 2002, atingido está pelo instituto da decadência o ano-calendário de 1996, quer se proceda a contagem com base no §4º do art.150, quer se conte a partir da regra insculpida no inciso I do art.173, ambos do Código Tributário Nacional. **OMISSÃO DE RECEITAS -A PRESENÇA DE DOCUMENTAÇÃO PARALELA, EMITIDA À MARGEM DA CONTABILIDADE EXIBIDA AO FISCO, CONSTITUI PROVA CABAL DA REALIZAÇÃO DA VENDA DE PRODUTOS SEM A EMISSÃO DA RESPECTIVA NOTA FISCAL. PERÍCIA TÉCNICA** - É de se indeferir de plano o pedido de perícia que além de não vir instruído com o nome do perito que iria representar a contribuinte mostra-se prescindível pela presença nos autos de todos os elementos capazes de moldar a convicção do julgador. (art.16, inciso IV, e 18, caput , do CTN).

Data de decisão: 29/01/2004

Data de publicação: 29/01/2004 (29.01.2004 - publicado no site da Sec. Receita Federal)

21. Cuidado: empresa que faz “contabilidade paralela”.

TJ-MT - 33285/2000 - 13/08/2001

Tribunal de Justiça de Mato Grosso - TJ/MT

Relator(a): DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI

Ementa:

ANULATORIA - FIRMA COMERCIAL - FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PRETENSÃO DE SE ANULAR AUTO DE INFRAÇÃO E CONSEQÜENTE MULTA - CONTABILIDADE PARALELA - LIDE JULGADA IMPROCEDENTE E SENTENÇA MANTIDA. NÃO SE JUSTIFICA A COBRANÇA DE ENCARGOS SEM A DEMONSTRAÇÃO DA FORMA DE EVOLUÇÃO DO DÉBITO, MORMENTE QUANDO ESSA EVOLUÇÃO É DESMEDIDA. NAO SE PODE UTILIZAR O TRIBUTO COMO FORMA DE CONFISCO DE BENS.

Data de decisão: 13/08/2001

21. Cuidado: empresa que faz “contabilidade paralela”.

DECISÃO 13-23433

Delegacia da Receita Federal de Julgamento no Rio de Janeiro II - 1a. Turma

Delegacia da Receita Federal de Julgamento no Rio de Janeiro II / 1a. Turma / DECISÃO 13-23433 em 12/02/2009

Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

DIREITO DE DEFESA. PROCEDIMENTO FISCAL. CERCEAMENTO. Não há de se falar em cerceamento do direito de defesa no curso do procedimento fiscal haja vista não existirem ainda litigantes ou acusados. IMPOSTO DE RENDA. FATO GERADOR. MEIOS DE PROVA. CONTABILIDADE PARALELA. TODO E QUALQUER MEIO DE PROVA LEGAL OU MORALMENTE LEGÍTIMO É HÁBIL A PROVAR A PERCEPÇÃO DE RENDA PELO SUJEITO PASSIVO. MULTA QUALIFICADA. Comprovado o evidente intuito de fraude, por meio de conduta dolosa reiterada é cabível a aplicação de multa em percentual de 150% do imposto devido.

Período de apuração:: 01/01/2000 a 31/12/2003

Publicado no DOU em: 12/02/2009

Data de decisão: 12/02/2009

Data de publicação: 12/02/2009 (12/02/2009 - publicado no site da Sec. Receita Federal)

21. Cuidado: empresa que faz “contabilidade paralela”.

ACÓRDÃO 108-09.437

1º Conselho de Contribuintes - 8a. Câmara

1º Conselho de Contribuintes / 8a. Câmara / ACÓRDÃO 108-09.437 em 16.10.2007

IRPJ E OUTROS - EX.: 1999

DEPÓSITOS BANCÁRIOS CONTA BANCÁRIA.

FALSA TITULARIDADE OMISSÃO DE RECEITA - CARACTERIZAM OMISSÃO DE RECEITA DE PESSOA JURÍDICA OS VALORES CREDITADOS EM CONTA DE DEPÓSITO DE PESSOA FÍSICA, INTERPOSTA PESSOA, MANTIDA JUNTO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PELA PESSOA JURÍDICA, NÃO REGISTRADOS NA CONTABILIDADE DELA, AINDA MAIS QUANDO HÁ CONFISSÃO, POR PARTE DA PESSOA FÍSICA, IRMÃ DE UM DOS SÓCIOS E DEPOIS SÓCIA DA EMPRESA, DE QUE EFETIVAMENTE OCORREU A REFERIDA OMISSÃO DE RECEITA LANÇAMENTOS DECORRENTES CSLL, PIS,E COFINS.

Os julgamentos relativos aos tributos decorrentes seguem a mesma destinação do julgamento relativo ao IRPJ.

Preliminar rejeitada.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar, por maioria de votos, REJEITAR a decadência. Vencidos os Conselheiros Mariam Seif e Cândido Rodrigues Neuber quanto a decadência e, no mérito, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDENTE.

Data de decisão: 16/10/2007

Data de publicação: 17/01/2008

22. É possível de forma legal regularizar o que está errado na empresa, de forma espontânea, sem pagamento de multa de mora e de multa fiscal?

Resposta: Sim, se for referente diferença de imposto ou contribuição a pagar, de forma espontânea, antes de um procedimento administrativo fiscal, pagar o tributo em atraso SEM a multa de mora e SEM a multa fiscal, COM juros de mora, na forma do artigo 138 do CTN.

Atenção: Entrega de obrigação fiscal acessória em atraso, a cobrança da multa por atraso de entrega é legal, Súmula CARF nº 49 e Decisões do STJ.

Obs.: Ver apresentação/slides sobre o assunto, que foi ministrado no Sindcont SP pelo Prof. Carlos Alberto Cordeiro no dia 04/08/2020, às 19h00, sobre o seguinte tema: COMO PAGAR TRIBUTOS EM ATRASO SEM A MULTA DE MORA E SEM A MULTA FISCAL DE FORMA LEGAL – LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA FISCAL.

23. Apresentação de diversos Casos Práticos a seguir do dia a dia das empresas e dos escritórios contábeis e auditoria que poderão ser considerados fatos e objetos de obrigatoriedade de comunicação ao COAF ou à RFB e demais órgãos fiscalizadores e que poderão também ocorrer impactos fiscais, contábeis e societários, bem como também e principalmente Objeto de Gestão de Compliance Empresarial e Prevenção à Lavagem de Dinheiro. Qual o papel e responsabilidade do profissional da Contabilidade nesse contexto em relação ao seu cliente?

PROF. CARLOS ALBERTO CORDEIRO
CONSULTOR TRIBUTÁRIO, CONTÁBIL, FISCAL E SOCIETÁRIO

carlos@cordeiorodrigues.com.br
(11) 9 9615-6995 - Vivo
(11) 4712-2100

PARA RESPONDER AS QUESTÕES DOS CASOS PRÁTICOS A SEGUIR, UTILIZAR AS SEGUINTE RESPOSTAS, SENDO QUE, EM CADA CASO PRÁTICO PODERÁ SER UTILIZADA MAIS DE UMA RESPOSTA, TUDO DEPENDERÁ DA ANÁLISE DE CADA CASO CONCRETO DE OCORRÊNCIA FINANCEIRA E ECONÔMICA NA EMPRESA ATRAVÉS DOS FATOS CONCRETOS E DE SUAS RESPECTIVAS CONTABILIZAÇÕES.

- 1. Produção de provas é da empresa;**
- 2. Produção de provas é da pessoa física contribuinte;**
- 3. Provas materiais, verdade material do fato, relatórios de provas;**
- 4. Documentos hábeis e idôneos, verdade material;**
- 5. Conforme o documento, convém registrar publicamente, artigo 221 do Código Civil;**
- 6. Comprovar sempre a origem do dinheiro, de onde veio, qual a fonte que gerou o recurso financeiro, caso contrário, a fiscalização tributária poderá presumir omissão de receitas;**
- 7. Documento fiscal, nota fiscal;**
- 8. Recibo assinado entre as partes;**
- 9. Prova de recebimento da mercadoria ou insumos comprados;**
- 10. Prova da efetiva entrega das mercadorias vendidas ou dos produtos vendidos;**
- 11. Prova da efetividade da prestação de serviços pelo fornecedor;**
- 12. Prova da efetividade da prestação de serviços pela contratada;**
- 13. Identificação do beneficiário final do fato financeiro, econômico e jurídico;**
- 14. Comunicação ao COAF na forma da Lei 9.613/1998;**

15. Comunicação ao Ministério Público, à RFB ou Estado, ou Prefeitura Municipal, de acordo com a Lei nº 8.137/90, artigo 16;

16. Detalhar os fatos irregulares e também regulares na carta de responsabilidades da administração da empresa, conforme Resolução do CFC nº 1.418/2012 e Resolução nº 1.590/2020;

OBS.: Assinatura com firma reconhecida pelo sócio ou titular que representa a empresa;

17. Qual a motivação do fato? Qual o propósito comercial e econômico do fato? Quais as justificativas dos pagamentos a terceiros? Quais as justificativas dos recebimentos? Quais as motivações e justificativas dos créditos bancários que constam nos extratos bancários (depósitos, TED, DOC, estornos a créditos, diversos tipos de créditos);

18. Enviar a DME à RFB (quem deve entregar a DME é a PF ou PJ que recebeu em dinheiro vivo, valor igual ou superior a R\$ 30.000,00);

19. Qual a finalidade de emissão do cheque pela empresa?

20. Qual a finalidade do envio de um TED, DOC, ou outro tipo de documento de transferência bancária a terceiro?

- 21. Movimentação bancária superior a R\$ 10.000,00, ver Circular BACEN nº 3.461/2009, artigo 6º, § 2º, incisos I e II, artigo 13, incisos I e II;**
- 22. Comprovação de empréstimos de dinheiro aos sócios ou titular da empresa, através de contas bancárias, contrato de mútuo e ata de reunião;**
- 23. Comprovar a dedutibilidade do custo ou despesa, se Lucro Real na forma dos artigos 311 e 312 do RIR/2018 – Decreto nº 9.580/2018:**
- Necessárias à atividades da empresa;**
 - Necessárias à manutenção da empresa;**
 - Exigidas pelas atividades da empresa;**
 - Usuais;**
 - Normais;**
- 24. Condutas de fatos simulados ou dissimulados;**
- 25. Arbitramento de lucros pela fiscalização da RFB;**
- 26. Arbitramento de vendas tributáveis sem emissão de notas fiscais, arbitramento pela fiscalização do Estado (ICMS);**

27. Diferenças de estoques:

- Muitas compras com nota fiscal;
 - Estoques baixo no final do mês ou do trimestre;
 - Poucas notas fiscais de vendas;
- = Presunção fiscal de vendas sem emissão de notas fiscais;

28. Diferenças de estoques:

- Poucas compras com nota fiscal;
 - Estoques baixo no final do mês ou do trimestre;
 - Muitas vendas com notas fiscais;
- = Presunção fiscal de compras sem notas fiscais;

29. Rendimentos e benefícios indiretos aos sócios, titular e parentes: tributação de IRRF e de INSS parte da empresa, RIR/2018, artigos 369, 679, 730 e 731;

30. Providenciar contrato de mútuo entre as partes e registrar o contrato publicamente, artigo 221 do Código Civil; incidência de IOF de acordo com a IN RFB nº 1.969/2020;

31. Ata de reunião de sócios e arquivamento/registo da ata na Junta Comercial do Estado ou no Cartório, conforme tipo societário da empresa;

- 32. Comprovar a distribuição de lucros aos sócios ou titular da empresa: ata de reunião de sócios, registro público da ata, comprovação do pagamento do lucro através de cheque, TED ou DOC, recibo de distribuição de lucros, DECORE, informação na DLPA, ECF, DIRF, DIRPF, informe de rendimentos;**
- 33. Contrato de AFAC e respectivo registro público;**
- 34. Pessoa física “laranja”; “testa de ferro”;**
- 35. Fraude à execução fiscal, CTN artigos 185 e 185-A;**
- 36. Fraude à credores, Código Civil, artigos 158 a 165;**
- 37. Desconsideração da personalidade jurídica da empresa, Código Civil, artigos 49 a 50, CPC/2015, artigos 789 a 796;**

1. PAGAMENTOS PELA EMPRESA NOS CASOS ABAIXO, QUAIS AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS, CONTÁBEIS, FISCAIS E SOCIETÁRIOS DEVEM SER IMPLEMENTADAS PELO ESCRITÓRIO CONTÁBIL PARA FINS DE COMPLIANCE EMPRESARIAL E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, CORRUPÇÃO, FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E EVITAR O CHAMADO “CAIXA 2”.

1.1. Emissão de cheque pela empresa no valor de R\$ 35.000,00 ao portador e sem documento.

1.2. Integralização de capital social, em dinheiro vivo, 2 sócios, cada sócio R\$ 275.000,00.

1.3. Aumento de capital social em dinheiro vivo, 4 sócios, cada sócio R\$ 150.000,00.

1.4. Pagamento de nota fiscal de custo ou despesa no valor de R\$ 70.000,00 sem cheque emitido e sem DOC ou TED.

1.5. Pagamento com cheque nominal no valor de R\$ 50.000,00 na compra de um imóvel que se sabe que o valor de mercado (valor justo) é de aproximadamente R\$ 400.000,00.

2. RECEBIMENTOS PELA EMPRESA NOS CASOS ABAIXO, QUAIS AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS, CONTÁBEIS, FISCAIS E SOCIETÁRIAS DEVEM SER IMPLEMENTADAS PELO ESCRITÓRIO CONTÁBIL PARA FINS DE COMPLIANCE EMPRESARIAL E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, CORRUPÇÃO, FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E EVITAR O CHAMADO “CAIXA 2”.

2.1. Constatado no extrato bancário da empresa (ou pessoa física) uma entrada, ou seja, um depósito bancário no valor de R\$ 245.000,00 (poderia ser um TED ou DOC)

- De onde veio?
- Qual a origem do depósito bancário?

2.2. Depósito bancário na conta da empresa no valor de R\$ 352.000,00 referente a uma nota fiscal de venda ou de prestação de serviços, porém sabe-se que não houve de fato a entrega da mercadoria ou a realização da prestação de serviços.

- O que fazer nesse caso?
- Tem prova da entrega da mercadoria?
- Tem prova da efetiva prestação de serviços?

3. OPERAÇÃO SUSPEITA, LAVAGEM DE DINHEIRO, CORRUPÇÃO, ETC..., EM QUE NÃO FOI POSSÍVEL IDENTIFICAR O BENEFICIÁRIO FINAL, DEVE SER COMUNICADA AO COAF OU À OUTRA AUTORIDADE GOVERNAMENTAL?

- Lei de Lavagem de Dinheiro nº 9.613/98.
- Resolução CFC nº 1.530/17.
- IN RFB nº 1.863/2018, artigo 8º e 9º.

4. EMPRESA CLIENTE DO ESCRITÓRIO CONTÁBIL AUTORIZA O ESCRITÓRIO (DE FORMA EXPRESSA E POR ESCRITO) PARA NÃO IMPLANTAR UM DETERMINADO SISTEMA FISCAL OU CONTÁBIL QUE É EXIGIDO POR LEI OU NORMA DO FISCO, O QUE DEVE FAZER O ESCRITÓRIO CONTÁBIL NESSE CASO?

() Acatar a ordem e autorização da empresa de não fazer;

() Ignorar a ordem e autorização e implantar o sistema mesmo assim na forma da Lei;

() Dispensar o cliente, mandar embora do escritório contábil, pois esse cliente só está causando dor de cabeça para os proprietários do escritório e os riscos contingenciais contra o escritório são muito grandes, “não vale a pena”.

5. EMPRESA CLIENTE DO ESCRITÓRIO CONTÁBIL FOI CONTRATADA PARA PRODUZIR “X” PEÇAS DE UM PRODUTO, OU PARA REVENDER “Y” DE MERCADORIAS, OU PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CONTRATO ASSINADO, RECONHECIDAS AS ASSINATURAS, REGISTRADO EM CARTÓRIO. A EMPRESA COMEÇA A FATURAR E A RECEBER.

PORÉM O ESCRITÓRIO CONTÁBIL SABE, TEM CONHECIMENTO DE QUE O SEU CLIENTE NÃO TEM ESTRUTURA OPERACIONAL E NEM CAPACIDADE TÉCNICA PARA CUMPRIR O CONTRATO, EXEMPLO, PRECISARIA DE 120 FUNCIONÁRIOS NO MÍNIMO PARA A EXECUÇÃO PLENA DO CONTRATO, ENTRETANTO A EMPRESA SÓ POSSUI 6 FUNCIONÁRIOS E NÃO HOUE CONTRATADAÇÃO DE TERCEIRIZAÇÃO OU QUARTEIRIZAÇÃO.

PERGUNTAS: O que lhe parece isso? Qual deve ser a postura do escritório contábil? Quais as consequências fiscais, contábeis e societárias para o cliente? E para o escritório contábil?

6. EMPRESA ENVIA OS EXTRATOS BANCÁRIOS E DOCUMENTOS BANCÁRIOS (AVISOS DE DÉBITOS, AVISOS DE CRÉDITOS, ETC...) AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE.

PORÉM OS DEPÓSITOS BANCÁRIOS, TED E DOC “NÃO ESTÃO IDENTIFICADOS” NO EXTRATO BANCÁRIO E NÃO TEM LASTRO DOCUMENTAL E NÃO APARECE, NÃO MOSTRA O NOME DO DEPOSITANTE.

PERGUNTAS: O que fazer nesse caso? Quais as providências do Departamento de Contabilidade nesse caso? Quais as consequências fiscais, contábeis e societárias para o cliente? E para o escritório contábil?

7. CASO SEMELHANTE AO ANTERIOR, COM A DIFERENÇA DE QUE OS DEPÓSITOS BANCÁRIOS ESTÃO “IDENTIFICADOS” NO EXTRATO BANCÁRIO, APARECE O NOME DE QUEM DEPOSITOU, PORÉM SEM LASTRO DOCUMENTAL:

PERGUNTAS: O que fazer nesse caso? Quais as providências do Departamento de Contabilidade nesse caso? Quais as consequências fiscais, contábeis e societárias para o cliente? E para o escritório contábil?

8. CRÉDITOS BANCÁRIOS “IDENTIFICADOS” NO EXTRATO BANCÁRIO, APARECE O NOME DE QUEM ENVIOU O CRÉDITO BANCÁRIO, PORÉM SEM LASTRO DOCUMENTAL.

PERGUNTAS: O que fazer nesse caso? Quais as providências do Departamento de Contabilidade nesse caso? Quais as consequências fiscais, contábeis e societárias para o cliente? E para o escritório contábil?

9. CRÉDITOS BANCÁRIOS “NÃO IDENTIFICADOS” NO EXTRATO BANCÁRIO, NÃO APARECE O NOME DE QUEM ENVIOU O CRÉDITO BANCÁRIO, PORÉM SEM LASTRO DOCUMENTAL.

PERGUNTAS: O que fazer nesse caso? Quais as providências do Departamento de Contabilidade nesse caso? Quais as consequências fiscais, contábeis e societárias para o cliente? E para o escritório contábil?

10. EMPRESA CLIENTE DO ESCRITÓRIO CONTÁBIL FAZ DIVERSOS TIPOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS BANCÁRIAS, PORÉM A EMPRESA:

a) NÃO ENVIA AO ESCRITÓRIO OS DOCUMENTOS DESSAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS E RESGATES;

b) NÃO ENVIA OS EXTRATOS BANCÁRIOS AO ESCRITÓRIO.

OBS : O ESCRITÓRIO CONTÁBIL TEM CONHECIMENTO DESSES FATOS.

PERGUNTAS: O que fazer nesse caso? Quais as providências do Departamento de Contabilidade nesse caso? Quais as consequências fiscais, contábeis e societárias para o cliente? E para o escritório contábil?

11. EMPRESA EMITE DIVERSOS CHEQUES SEM LASTRO DOCUMENTAL, NÃO TEM NOTA FISCAL DE TERCEIROS, NÃO TEM RECIBO, NÃO TEM DOCUMENTO NENHUM, E OS CHEQUES FORAM COMPENSADOS NORMALMENTE.

PERGUNTAS: O que fazer nesse caso? Quais as providências do Departamento de Contabilidade nesse caso? Quais as consequências fiscais, contábeis e societárias para o cliente? E para o escritório contábil?

12. EMPRESA COMPRA MERCADORIAS PARA REVENDA E NO FINAL DE CADA MÊS OU TRIMESTRE O VALOR DOS ESTOQUES É BAIXO OU QUASE “ZERO”. A EMPRESA INFORMA AO ESCRITÓRIO CONTÁBIL DE QUE NÃO HOUE MUITAS VENDAS NO PERÍODO.

PERGUNTAS: O que fazer nesse caso? Quais as providências do Departamento de Contabilidade nesse caso? Quais as consequências fiscais, contábeis e societárias para o cliente? E para o escritório contábil?

13. EMPRESA PAGA DESPESAS PESSOAIS (PARTICULARES) DOS SEUS SÓCIOS OU TITULAR ATRAVÉS DE CHEQUES EMITIDOS PELA EMPRESA, VIA TED OU DOC A TERCEIROS. O ESCRITÓRIO TEM CONHECIMENTO DESSES FATOS.

PERGUNTAS: O que fazer nesse caso? Quais as providências do Departamento de Contabilidade nesse caso? Quais as consequências fiscais, contábeis e societárias para o cliente? E para o escritório contábil?

**14. EMPRESA PODE EMPRESTAR DINHEIRO AOS SÓCIOS?
SE SIM, QUAIS SÃO AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS DE ÂMBITO CONTÁBIL, FISCAL
E SOCIETÁRIO?**

PERGUNTAS: O que fazer nesse caso? Quais as providências do Departamento de Contabilidade nesse caso? Quais as consequências fiscais, contábeis e societárias para o cliente? E para o escritório contábil?

15. EMPRESA TEM DINHEIRO EM CAIXA E EM BANCOS, VALOR TOTAL R\$ 3.600.000,00. POSSUI NO SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO R\$ 1.400.000,00. OS SÓCIOS PRECISAM DE DINHEIRO E PRETENDEM SACAR DA EMPRESA R\$ 3.500.000,00.

PERGUNTAS: O que fazer nesse caso? Quais as providências do Departamento de Contabilidade nesse caso? Quais as consequências fiscais, contábeis e societárias para o cliente? E para o escritório contábil?

16. SÓCIOS DE UMA EMPRESA SOCIEDADE LIMITADA AUMENTARAM O CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA PARA MAIS R\$ 2.000.000,00. SÃO 2 SÓCIOS E CADA UM INTEGRALIZOU UM AUMENTO DE CAPITAL DE R\$ 1.000.000,00.

PERGUNTAS: O que fazer nesse caso? Quais as providências do Departamento de Contabilidade nesse caso? Quais as consequências fiscais, contábeis e societárias para o cliente? E para o escritório contábil?

17. EMPRESA “A” ENVIA DINHEIRO PARA A EMPRESA “B”, “C” E “D”. NÃO EXISTE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA ENTRE AS EMPRESAS. O QUE EXISTE EM COMUM ENTRE ELAS É QUE UM DOS SÓCIOS É SÓCIO EM TODAS AS EMPRESAS. OBS: MÚTUO X AFAC.

PERGUNTAS: O que fazer nesse caso? Quais as providências do Departamento de Contabilidade nesse caso? Quais as consequências fiscais, contábeis e societárias para o cliente? E para o escritório contábil?

18. EMPRESA FEZ PAGAMENTOS A TERCEIROS ATRAVÉS DE CHEQUES EMITIDOS PELA EMPRESA, OU VIA TED OU DOC. ESSES PAGAMENTOS REFEREM-SE À COMPRAS DE INSUMOS, MERCADORIAS DE REVENDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PORÉM, ESSES FORNECEDORES NÃO EMITIRAM NOTAS FISCAIS E TODOS ESSES FATOS SÃO DE CONHECIMENTO DO ESCRITÓRIO CONTÁBIL.

PERGUNTAS: O que fazer nesse caso? Quais as providências do Departamento de Contabilidade nesse caso? Quais as consequências fiscais, contábeis e societárias para o cliente? E para o escritório contábil?

**19. DUAS PESSOAS FÍSICAS PRETENDEM CONSTITUIR/ ABRIR UMA EMPRESA SOCIEDADE LIMITADA EM NOME DE OUTRAS PESSOAS FÍSICAS.
VALOR DO CAPITAL SOCIAL DE CADA SÓCIO = R\$ 1.000.000,00.
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL = R\$ 2.000.000,00
REALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL: EM ESPÉCIE/ EM DINHEIRO**

PERGUNTAS: O que lhe parece isso? Qual deve ser a postura do escritório contábil? Quais as consequências fiscais, contábeis e societárias para o cliente? E para o escritório contábil?

20. EMPRESA DEVEDORA DE MUITOS TRIBUTOS E VALORES ALTOS, ALGUNS SOB EXECUÇÃO FISCAL E OUTROS EM COBRANÇA PELA RFB, PGFN, ESTADO E MUNICÍPIO.

EMPRESA POSSUI VÁRIOS IMÓVEIS E OUTROS BENS QUE ESTÃO CLASSIFICADOS NO ATIVO IMOBILIZADO. SÓCIOS DA EMPRESA DECIDEM TRANSFERIR OS IMÓVEIS E OUTROS BENS DO ATIVO PARA OUTRAS PESSOAS FÍSICAS AOS PRÓPRIOS SÓCIOS OU SEUS PARENTES E TAMBÉM PARA OUTRAS EMPRESAS DOS MESMOS SÓCIOS.

PERGUNTAS: O que fazer nesse caso? Quais as providências do Departamento de Contabilidade nesse caso? Quais as consequências fiscais, contábeis e societárias para o cliente? E para o escritório contábil?

21. EMPRESA NÃO CONSEGUE COMPRAR MERCADORIAS OU INSUMOS (MP, MI, ME) COM NOTAS FISCAIS, POIS OS FORNECEDORES NÃO EMITEM NOTAS FISCAIS, PORÉM TODAS AS VENDAS DA EMPRESA SÃO ACOBERTADAS COM EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS DE VENDAS E A EMPRESA PAGA A TODOS OS FORNECEDORES (SEM NOTAS FISCAIS) ATRAVÉS DE CHEQUES EMITIDOS PELA EMPRESA, OU VIA TED OU DOC.

PERGUNTAS:

- a) Como contabilizar as compras de mercadorias ou insumos sem notas fiscais de compras?
- b) Como contabilizar as notas fiscais de vendas com nota fiscal?
- c) O que fazer nesse caso?
- d) Quais as providências do Departamento de Contabilidade nesse caso?
- e) Quais as consequências fiscais, contábeis e societárias para o cliente?
- f) E para o escritório contábil?

22. AO CONTRÁRIO DA QUESTÃO ANTERIOR: EMPRESA NÃO CONSEGUE VENDER MERCADORIAS OU PRODUTOS COM EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS, OU SEJA, OS CLIENTES NÃO QUEREM QUE A EMPRESA EMITA NOTAS FISCAIS DE VENDA, PREFEREM NÃO COMPRAR, PORÉM TODAS AS COMPRAS DA EMPRESA SÃO ACOBERTADAS COM NOTAS FISCAIS DE COMPRA E A EMPRESA PAGA A TODOS OS FORNECEDORES ATRAVÉS DE CHEQUES EMITIDOS PELA EMPRESA, OU DIA TED OU DOC, E AS VENDAS (SEM NOTAS FISCAIS) SÃO RECEBIDAS NORMALMENTE NAS CONTAS BANCÁRIAS DA EMPRESA.

PERGUNTAS:

- a) Como contabilizar as vendas sem nota fiscal?
- b) Como contabilizar as compras de mercadorias ou insumos com notas fiscais de compras?
- c) O que fazer nesse caso?
- d) Quais as providências do Departamento de Contabilidade nesse caso?
- e) Quais as consequências fiscais, contábeis e societárias para o cliente?
- f) E para o escritório contábil?

22. AO CONTRÁRIO DA QUESTÃO ANTERIOR: EMPRESA NÃO CONSEGUE VENDER MERCADORIAS OU PRODUTOS COM EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS, OU SEJA, OS CLIENTES NÃO QUEREM QUE A EMPRESA EMITA NOTAS FISCAIS DE VENDA, PREFEREM NÃO COMPRAR, PORÉM TODAS AS COMPRAS DA EMPRESA SÃO ACOBERTADAS COM NOTAS FISCAIS DE COMPRA E A EMPRESA PAGA A TODOS OS FORNECEDORES ATRAVÉS DE CHEQUES EMITIDOS PELA EMPRESA, OU DIA TED OU DOC, E AS VENDAS (SEM NOTAS FISCAIS) SÃO RECEBIDAS NORMALMENTE NAS CONTAS BANCÁRIAS DA EMPRESA.

PERGUNTAS:

- a) Como contabilizar as vendas sem nota fiscal?
- b) Como contabilizar as compras de mercadorias ou insumos com notas fiscais de compras?
- c) O que fazer nesse caso?
- d) Quais as providências do Departamento de Contabilidade nesse caso?
- e) Quais as consequências fiscais, contábeis e societárias para o cliente?
- f) E para o escritório contábil?

23. Os prejuízos contábeis de uma empresa classificados no patrimônio líquido em conta redutora, poderão ser absorvidos pelo conta corrente de sócios? Os sócios devem declarar na Pessoa Física? Quais documentos legais e contábeis devem ser providenciados? Como baixar o conta corrente dos sócios no futuro? É possível absorver os prejuízos contábeis com pro labore a pagar que está classificado no passivo dívidas da empresa?

BALANÇO PATRIMONIAL “ANTES”

Ativo Circulante	5.000	Passivo Circulante	4.500	Total de Dívidas 6.500
Ativo Não Circulante	2.000	Passivo Não Circulante	2.000	
		Patrimônio Líquido		
		Capital Social Realizado	3.000	
		(-) PREJUÍZOS CONTÁBEIS ACUMULADOS	(2.500)	
			= 500	
Total	7.000	Total	7.000	

Endividamento Geral 92.85%

Liquidez Geral 0,77

Endividamento do Patrimônio Líquido 1.300%

23. Os prejuízos contábeis de uma empresa classificados no patrimônio líquido em conta redutora, poderão ser absorvidos pelo conta corrente de sócios? Os sócios devem declarar na Pessoa Física? Quais documentos legais e contábeis devem ser providenciados? Como baixar o conta corrente dos sócios no futuro? É possível absorver os prejuízos contábeis com pro labore a pagar que está classificado no passivo dívidas da empresa?

Absorção contábil dos prejuízos contábeis pelos sócios da empresa.

Lançamento contábil:

DÉBITO: CONTA CORRENTE SÓCIOS OU CONTAS A RECEBER (ATIVO NÃO CIRCULANTE/ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO)

CRÉDITO: (-) PREJUÍZOS CONTÁBEIS ACUMULADOS (PATRIMÔNIO LÍQUIDO)

23. Os prejuízos contábeis de uma empresa classificados no patrimônio líquido em conta redutora, poderão ser absorvidos pelo conta corrente de sócios? Os sócios devem declarar na Pessoa Física? Quais documentos legais e contábeis devem ser providenciados? Como baixar o conta corrente dos sócios no futuro? É possível absorver os prejuízos contábeis com pro labore a pagar que está classificado no passivo dívidas da empresa?

BALANÇO PATRIMONIAL “DEPOIS”

Ativo Circulante	5.000	Passivo Circulante	4.500	Total de Dívidas 6.500
Ativo Não Circulante	2.000	Passivo Não Circulante	2.000	
Ativo Realizável a Longo	2.500			
		Patrimônio Líquido		
		Capital Social	3.000	
Total	9.500	Total	9.500	
Endividamento Geral 68,42%		Liquidez Geral 1,15		
Endividamento do Patrimônio Líquido 216,67%				

23. Os prejuízos contábeis de uma empresa classificados no patrimônio líquido em conta redutora, poderão ser absorvidos pelo conta corrente de sócios? Os sócios devem declarar na Pessoa Física? Quais documentos legais e contábeis devem ser providenciados? Como baixar o conta corrente dos sócios no futuro? É possível absorver os prejuízos contábeis com pro labore a pagar que está classificado no passivo dívidas da empresa?

A SEGUIR FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PROCEDIMENTOS LEGAIS A RESPEITO DO ASSUNTO:

23. Os prejuízos contábeis de uma empresa classificados no patrimônio líquido em conta redutora, poderão ser absorvidos pelo conta corrente de sócios? Os sócios devem declarar na Pessoa Física? Quais documentos legais e contábeis devem ser providenciados? Como baixar o conta corrente dos sócios no futuro? É possível absorver os prejuízos contábeis com pro labore a pagar que está classificado no passivo dívidas da empresa?

RIR/18, art. 579 - DECRETO Nº 9.580/18

Art. 579. O prejuízo compensável é o apurado na demonstração do lucro real e registrado no Lalur ([Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 64, § 1º](#); e [Lei nº 9.249, de 1995, art. 6º, caput e parágrafo único](#)).

§ 1º A compensação poderá ser total ou parcial, em um ou mais períodos de apuração, à opção do contribuinte, observado o limite estabelecido no art. 580 ([Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 64, § 2º](#)).

§ 2º A ABSORÇÃO, POR MEIO DE DÉBITO À CONTA DE LUCROS ACUMULADOS, DE RESERVAS DE LUCROS OU CAPITAL, AO CAPITAL SOCIAL, OU À CONTA DE SÓCIOS, MATRIZ OU TITULAR DE EMPRESA INDIVIDUAL, DE PREJUÍZOS APURADOS NA ESCRITURAÇÃO COMERCIAL DO CONTRIBUINTE NÃO PREJUDICA O SEU DIREITO À COMPENSAÇÃO NOS TERMOS ESTABELECIDOS NESTE ARTIGO ([DECRETO-LEI Nº 1.598, DE 1977, ART. 64, § 3º](#)).

23. Os prejuízos contábeis de uma empresa classificados no patrimônio líquido em conta redutora, poderão ser absorvidos pelo conta corrente de sócios? Os sócios devem declarar na Pessoa Física? Quais documentos legais e contábeis devem ser providenciados? Como baixar o conta corrente dos sócios no futuro? É possível absorver os prejuízos contábeis com pro labore a pagar que está classificado no passivo dívidas da empresa?

CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO - LEI Nº 10.406/02

Seção I

Do Contrato Social

Art. 997. A sociedade constitui-se mediante contrato escrito, particular ou público, que, além de cláusulas estipuladas pelas partes, mencionará:

VII - A PARTICIPAÇÃO DE CADA SÓCIO NOS LUCROS E NAS PERDAS;

Analisar o seguinte procedimento: Convém elaborar ATA de reunião de sócios (Sociedade Limitada) ou ATA de Assembleia Geral Extraordinária - AGE (S/A) para fins de deliberação entre os sócios ou acionistas quanto à absorção de prejuízos contábeis pelos próprios sócios ou acionistas e arquivar a ATA na Junta Comercial do Estado.

23. Os prejuízos contábeis de uma empresa classificados no patrimônio líquido em conta redutora, poderão ser absorvidos pelo conta corrente de sócios? Os sócios devem declarar na Pessoa Física? Quais documentos legais e contábeis devem ser providenciados? Como baixar o conta corrente dos sócios no futuro? É possível absorver os prejuízos contábeis com pro labore a pagar que está classificado no passivo dívidas da empresa?

CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO - LEI N° 10.406/02

Seção II

Dos Direitos e Obrigações dos Sócios

ART. 1.007. SALVO ESTIPULAÇÃO EM CONTRÁRIO, O SÓCIO PARTICIPA DOS LUCROS E DAS PERDAS, NA PROPORÇÃO DAS RESPECTIVAS QUOTAS, MAS AQUELE, CUJA CONTRIBUIÇÃO CONSISTE EM SERVIÇOS, SOMENTE PARTICIPA DOS LUCROS NA PROPORÇÃO DA MÉDIA DO VALOR DAS QUOTAS.

Art. 1.008. É nula a estipulação contratual que exclua qualquer sócio de participar dos lucros e das perdas.

23. Os prejuízos contábeis de uma empresa classificados no patrimônio líquido em conta redutora, poderão ser absorvidos pelo conta corrente de sócios? Os sócios devem declarar na Pessoa Física? Quais documentos legais e contábeis devem ser providenciados? Como baixar o conta corrente dos sócios no futuro? É possível absorver os prejuízos contábeis com pro labore a pagar que está classificado no passivo dívidas da empresa?

Entendemos que a absorção/compensação de prejuízos contábeis através de conta corrente dos sócios ou acionistas equivale a um aporte de capital, pois na medida em que a empresa gerar lucros contábeis, esses lucros poderão ser transferidos para amortizar o referido saldo do conta corrente.

Importante: Convém levar em consideração o valor da absorção dos prejuízos contábeis no máximo até o valor de mercado dos bens particulares dos sócios ou acionistas da empresa, para não caracterizar simulação ou dissimulação na proporção percentual de cada sócio ou acionista na empresa.

Atenção: Ver também Lei nº 6.404/76 (Lei das S/A), art. 154.

23. Os prejuízos contábeis de uma empresa classificados no patrimônio líquido em conta redutora, poderão ser absorvidos pelo conta corrente de sócios? Os sócios devem declarar na Pessoa Física? Quais documentos legais e contábeis devem ser providenciados? Como baixar o conta corrente dos sócios no futuro? É possível absorver os prejuízos contábeis com pro labore a pagar que está classificado no passivo dívidas da empresa?

CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO - LEI Nº 10.406/02

Seção III Da Administração

Art. 1.017. O administrador que, sem consentimento escrito dos sócios, aplicar créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros, terá de restituí-los à sociedade, ou pagar o equivalente, com todos os lucros resultantes, e, se houver prejuízo, por ele também responderá.

Parágrafo único. Fica sujeito às sanções o administrador que, tendo em qualquer operação interesse contrário ao da sociedade, tome parte na correspondente deliberação.

Art. 1.020. Os administradores são obrigados a prestar aos sócios contas justificadas de sua administração, e apresentar-lhes o inventário anualmente, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

23. Os prejuízos contábeis de uma empresa classificados no patrimônio líquido em conta redutora, poderão ser absorvidos pelo conta corrente de sócios? Os sócios devem declarar na Pessoa Física? Quais documentos legais e contábeis devem ser providenciados? Como baixar o conta corrente dos sócios no futuro? É possível absorver os prejuízos contábeis com pro labore a pagar que está classificado no passivo dívidas da empresa?

CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO - LEI Nº 10.406/02

**Seção V
Das Deliberações dos Sócios**

Art. 1.071. Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

I - a aprovação das contas da administração;

Art. 1.072. As deliberações dos sócios, obedecido o disposto no art. 1.010, serão tomadas em reunião ou em assembléia, conforme previsto no contrato social, devendo ser convocadas pelos administradores nos casos previstos em lei ou no contrato.

23. Os prejuízos contábeis de uma empresa classificados no patrimônio líquido em conta redutora, poderão ser absorvidos pelo conta corrente de sócios? Os sócios devem declarar na Pessoa Física? Quais documentos legais e contábeis devem ser providenciados? Como baixar o conta corrente dos sócios no futuro? É possível absorver os prejuízos contábeis com pro labore a pagar que está classificado no passivo dívidas da empresa?

CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO - LEI Nº 10.406/02

Seção II Das Quotas

Art. 1.059. Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

23. Os prejuízos contábeis de uma empresa classificados no patrimônio líquido em conta redutora, poderão ser absorvidos pelo conta corrente de sócios? Os sócios devem declarar na Pessoa Física? Quais documentos legais e contábeis devem ser providenciados? Como baixar o conta corrente dos sócios no futuro? É possível absorver os prejuízos contábeis com pro labore a pagar que está classificado no passivo dívidas da empresa?

ATENÇÃO:

CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO - LEI Nº 10.406/02

ART. 1.078. A ASSEMBLÉIA DOS SÓCIOS DEVE REALIZAR-SE AO MENOS UMA VEZ POR ANO, NOS QUATRO MESES SEGUINTE À AO TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL, COM O OBJETIVO DE:

I - TOMAR AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES E DELIBERAR SOBRE O BALANÇO PATRIMONIAL E O DE RESULTADO ECONÔMICO;

23. Os prejuízos contábeis de uma empresa classificados no patrimônio líquido em conta redutora, poderão ser absorvidos pelo conta corrente de sócios? Os sócios devem declarar na Pessoa Física? Quais documentos legais e contábeis devem ser providenciados? Como baixar o conta corrente dos sócios no futuro? É possível absorver os prejuízos contábeis com pro labore a pagar que está classificado no passivo dívidas da empresa?

DECLARAÇÃO ANUAL DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA DOS SÓCIOS OU ACIONISTAS:

Entendemos que a referida absorção de prejuízos contábeis pelos sócios ou acionistas pessoas físicas, deverão ser declarados como dívidas, cujo valor de dívidas poderá ser amortizado com os rendimentos de lucros a serem auferidos futuramente, cujos lucros contábeis são isentos de imposto de renda na fonte e na declaração anual dos sócios conforme Lei nº 9.249/95, Art. 10, RIR/18, art. 725 (isento de tributação até o valor máximo do lucro societário).

Com isso a amortização de dívidas será feita com os lucros recebidos da própria empresa.

23. Compensação contábil de prejuízos contábeis com conta corrente de sócios ou com pro-labore a pagar.

ATENÇÃO: No futuro a empresa poderá gerar lucros contábeis, e esses lucros poderão amortizar o conta corrente a receber dos sócios da empresa, oriundos da absorção dos prejuízos contábeis.

DÉBITO: Lucros Acumulados (Patrimônio Líquido) ou Reservas de Lucros.

CRÉDITO: Conta Corrente de sócios ou contas a receber (Ativo não Circulante).

24. BIBLIOGRAFIA (REFERÊNCIAS)

OBS./ATENÇÃO:

A bibliografia apresentada a seguir, foi especialmente selecionada pelo próprio Prof. Carlos Alberto Cordeiro da Silva, relacionado para cada tópico de tema comentado nesse evento ministrado pelo Prof. Carlos Alberto Cordeiro da Silva (uma verdadeira biblioteca inerente aos assuntos comentados no presente evento). O principal objetivo é de oferecer aos leitores a oportunidade de riquíssima pesquisa doutrinária que com certeza agregará mais atualizações e conhecimentos aos profissionais sobre os temas e assuntos pesquisados, que não se esgotam aqui, havendo necessidade sempre de contínua pesquisa doutrinária e atualização permanente, para fins de melhor performance e aperfeiçoamento profissional, e é aí que o profissional se diferencia e se destaca no mercado.

BIBLIOGRAFIA – Fraudes Contábeis e Fraudes Tributárias

- 1. Corrupção, Fraude e Contabilidade - 2017 - 6ª edição - Antônio Lopes de Sá e Wilson Alberto Zappa Hoog - Editora Juruá;**
- 2. Fraudes Contábeis - Repercussões Tributárias - Enfoque no ICMS – 2018 - Alexandre Alcantara da Silva, Anderson Freitas de Cerqueira - Editora Juruá;**
- 3. Ifrs Contabilidade Criativa e Fraudes - 2018 - Baraldi, Paulo - Editora Cia Do Ebook;**
- 4. Fraudes documentais e contábeis - 2020 - Sônia Regina Ribas Timi e Vanya Trevisan Marcon Heimoski - Editora InterSaberes;**
- 5. Fraudes Tributárias e o Crime Tributário Continuado - 2010 - Luís dos Milagres e Sousa - Editora Almedina;**
- 6. Manual da Fraude na Empresa - Prevenção e Detecção - 2009 - Joseph T. Wells – Editora Almedina;**
- 7. Fraudes Corporativas - 2011 - Michael J. Comer – Editora Blucher;**
- 8. Fraudes Corporativas E Programas De Compliance - 2018 - Francisco De Assis Do Rego Monteiro Rocha Junior e Guilherme Frederico Tobias De Bueno Gizzi - Editora InterSaberes;**

BIBLIOGRAFIA – Compliance Tributário e Contábil

- 1. Compliance Fiscal e Tributário: Atualizado Pelo RIR/2018 - 2019 - Cleônimo dos Santos – Editora Freitas Bastos;**
- 2. Compliance Direito Tributário - 2018 - Paulo de Barros Carvalho - Editora Revista dos Tribunais;**
- 3. Compliance tributário: práticas, riscos e atualidades - 2018 - Fabio Rodrigues de Oliveira, Fabio da Silva e Almeida e Edgar Madruga - Editora Realejo;**
- 4. Compliance Estrutural Para Empresas de Contabilidade - eBook Kindle - Sérvulo Mendonça;**
- 5. Compliance e a fraude do dono da empresa nas eirelis e nas sociedades limitadas unipessoais - eBook Kindle - Nadialice Francischini de Souza ;**
- 6. Compliance & a Perícia Tributária & Criminal - 2019 - Wilson Alberto Zappa Hoog - Editora Juruá;**
- 7. Compliance e Responsabilidade Empresarial - Medidas Anticorrupção à Luz dos Sistemas Jurídicos do Brasil e dos Estados Unidos - 2018 - Mark Weber – Editora Juruá;**

BIBLIOGRAFIA – Fiscalização Tributária

1. **ANDRADE FILHO, Edmar Oliveira. Imposto de Renda das Empresas. 13ª ed. São Paulo: Atlas, 2018.**
2. **HIGUCHI, Hiromi; HIGUCHI, Fábio Hiroshi; HIGUCHI, Celso Hiroyuki. Imposto de Renda Das Empresas - Interpretação Prática. 42ª. ed. São Paulo: IR Publicações, 2017.**
3. **LOPES, Milton Martins; AMORIM, Walter Gomes. Sonegar é Preciso? O Crime da Sonegação Fiscal/ 1º Ed. São Paulo: Marco Markovitch, 1994.**
4. **EMERENCIANO, Adelmo da Silva. Procedimentos Fiscalizatórios e a Defesa do Contribuinte. 2ª ed. Campinas/SP: Copola, 2000.**
5. **MONTEIRO, Samuel. Auditoria Fiscal. 1º Ed. São Paulo: LEUD (Livraria e Editora Universitária de Direito Ltda, 1979.**
6. **TROIANELLI, Gabriel Lacerda. Responsabilidade do Estado por Dano Tributário. São Paulo: Dialética , 2004.**
7. **SILVA MARTINS, Ives Gandra; MOREIRA ALVES, José Carlos [et al]. Direitos Fundamentais do Contribuinte. Pesquisas Tributárias, Novas Séries; nº 6. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais: Centro de extensão Universitária (www.rt.com.br), 2000.**

BIBLIOGRAFIA – Fiscalização Tributária

8. MARTINS, Ives Gandra; MARTINS, Rogério Gandra [et al]. A Defesa do Contribuinte no Direito Brasileiro. São Paulo/SP: IOB (11) 3613-3700. 2002.
9. GODOY, Walter. Os Direitos dos Contribuintes - 2 Ed. Porto Alegre: Síntese. 2003.
10. ISIDORO, Ursulino dos Santos. O Contribuinte Brasileiro Vítima do Fisco. São Paulo: Ícone Editora, 1999.
11. NETO, Miguel Hilú; NOGUEIRA REIS, Antonio Carlos [et al]. Questões Atuais de Direito Empresarial. São Paulo: MP Editora. 2007. pág. 53, 257, 291, 335.
12. BARRIA DE CASTILHO, Paulo Cesar. Confisco Tributário. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.
13. ANDRADE FILHO, Edmar Oliveira. Direito Penal Tributário. Crimes Contra a ordem Tributária e Contra a Previdência Social. 7ª ed. São Paulo: Atlas, 2015.
14. MACHADO, Hugo de Brito. Estudos de Direito Penal Tributário. São Paulo: Atlas, 2002.

BIBLIOGRAFIA – Fiscalização Tributária

15. EISELE, Andreas. Crimes Contra a Ordem Tributária. São Paulo: Dialética, 2002.
16. SILVA MARTINS, Ives Gandra; GOMES, Luiz Flávio; MACHADO DERZI, Misael de Abreu [et al]. Crimes Contra a Ordem Tributária. 4ª ed. São Paulo: IOB. 2002.
17. LOVATTO, Alécio Adão. Crimes Tributários. Aspectos Criminais e processuais. 3ª ed. Ver. Ampl. - Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.
18. SILVA MARTINS, Ives Gandra. Da Sanção Tributária. São Paulo: Saraiva, 1980.
19. BECHO, Renato Lopes. Sujeição Passiva e responsabilidade Tributária. São Paulo: Dialética, 2000.
20. NEDER, Marcos Vinícius; SANTI, Eurico Marcos Diniz de [et al]. A Prova no Processo Tributário. São Paulo: Dialética, 2010.

BIBLIOGRAFIA – Fiscalização Tributária

21. MONTEIRO, Samuel. Da Prova Pericial/ Volume I. São Paulo: Ed. Aduaneiras, 1985.
22. MONTEIRO, Samuel. Da Prova Pericial/ Volume II. São Paulo: Ed. Aduaneiras, 1985.
23. MONTEIRO, Samuel. Crimes Fiscais e Abuso de Autoridade/ 2º Ed. rev. E aum. Hemus. 1994.
24. MONTEIRO, Samuel. Crimes Fiscais e Abuso de Autoridade/ 1º Ed. rev. E aum. Hemus. 1993.
25. MONTEIRO Samuel. Tributos, Aspectos Contábeis, Fiscais, Processuais e Penais. Jurisprudência Anotada do STF e do TFR/ 1ª Ed. São Paulo: Cultural Paulista, 1983.
26. SILVA MARTINS, Ives Gandra da; MOREIRA ALVES, José Carlos [et al]. Processo Administrativo Tributário. 2ª ed.São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.
27. NERDER, Marcos Vinícius; MARTÍNES LÓPEZ, Maria Teresa. Processo Administrativo Fiscal Federal Comentado: Decreto nº 70.235/72 e 9.784/99. 3ª ed.São Paulo: Dialética, 2010.
28. AMEIDA, Neicyr de. IRPJ e Omissão de Receitas . Uma visão Crítica - estudo de Casos. São Paulo: Dialética, 2000.

BIBLIOGRAFIA – Fiscalização Tributária

29. ROQUE, Maria José Oliveira Lima. Sigilo Bancário & Direito à Intimidade. Curitiba: Juruá, 2001.
30. QUEZADO, Paulo; LIMA, Rogério. Sigilo Bancário. São Paulo: Dialética, 2002.
31. FOLMANN, Melissa. Sigilo Bancário e Fiscal. À Luz da LC 105/ 2001 e Decreto 3.724/2001. Curitiba: Juruá , 2001.
32. BARROS, Marco Antonio de. Lavagem de Dinheiro. Implicações Penais, Processuais e Administrativas. Análise Sistemática da Lei nº 9.613, de 3 de Março de 1998. São Paulo: Editora Oliveira Mendes, 1998.
33. Regulamento do Imposto de Renda 2018 Anotado e Comentado/ 21ª Ed. São Paulo: FISCOsoft, 2018.
34. Reginaldo de França. Fiscalização Tributária - Prerrogativas e Limites . 2 ed. Juruá, 2012.

BIBLIOGRAFIA – Lavagem de Dinheiro

1. CARLI, Carla Veríssimo de. Lavagem de Dinheiro - Prevenção e Controle Penal. 2ª ed. Verbo Jurídico, 2013.
2. RIZZO, Maria Balbina Martins de. Prevenção À Lavagem de Dinheiro Nas Instituições do Mercado Financeiro. Trevisan, 2013.
3. BONACCORSI, Daniela Villani. A Atipicidade do Crime de Lavagem de Dinheiro. Lumen Juris, 2013.
4. REZENDE, Bruno Titz de. Lavagem de Dinheiro. São Paulo: Saraiva, 2013.
5. ANSELMO, Márcio Adriano. Lavagem de Dinheiro e Cooperação Jurídica Internacional - de Acordo Com a Lei nº 12.683/2012. São Paulo: Saraiva, 2013.
6. BADAR, Gustavo Henrique; Bottini, Pierpaolo Cruz. Lavagem de Dinheiro - Aspectos Penais e Processuais Penais. 2ª ed. Revista dos Tribunais, 2013.
7. WEBER, Ariel Barazzetti; CALLEGARI, André Luís. Lavagem de Dinheiro. São Paulo: Atlas, 2014.
8. ACCIOLY, Maria Francisca. As Medidas Cautelares Patrimoniais na Lei de Lavagem de Dinheiro. Lumen Juris, 2014.

BIBLIOGRAFIA – Lavagem de Dinheiro

16. VASCONCELOS, Douglas Borges de. A Política Pública de Combate À Lavagem de Dinheiro No Brasil. Lumen Juris, 2015.

17. CARDOSO, Débora Motta. Criminal Compliance na Perspectiva da Lei Lavagem de Dinheiro. Liber Ars, 2015.

18. MENDRONI, Marcelo Batlouni. CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

19. MORO, Sergio Fernando. CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO. 1ª Ed. Saraiva, 2009.

20. Casos & Casos: Coletânea de Casos Brasileiros de Lavagem de Dinheiro Consolidação das Coletâneas I, II e III / Ministério da Fazenda, Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Brasília: COAF, 2016.

21. SANCTIS, Crime Organizado e Destinação de Bens Apreendidos Lavagem de Dinheiro Delação Premiada e Responsabilidade Social. 2ª Ed. Saraiva 2015.

22. RIZZO, Maria Balbina Martins de, Prevenção da Lavagem de Dinheiro nas Organizações. 2ª Ed. Trevisan, 2016.

23. RODRIGUES, Aldenir Ortiz Rodrigues, BUSCH, Cleber Marcel [Et. Al.] Responsabilidade do Contador Prevenção no Controle da Lavagem de Dinheiro, 1º Ed. IOB, 2013.

BIBLIOGRAFIA – Denúncia Espontânea X Pagamentos de Tributos Sem Multa de Mora e Sem Multa Fiscal

1. Coêlho, Sacha Calmon Navarro, 1940. Teoria e prática das multas tributárias. 2. Ed – Rio de Janeiro: Forense, 2009.
2. Farág, Cláudio Renato do Canto. Multas Fiscais: regime jurídico e limites de gradação – São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, (www.juarezdeoliveira.com.br) 2001.
3. Varella, Luiz Salem. Taxa Selic: Inconstitucionalidade Lei nº 9.250/95: Juros alcavala. São Paulo: Liv. E Ed. Universitária de Direito, 2003.
4. Siqueira, Édison Freitas de. Débito Fiscal: análise crítica e sanções políticas. 3ª ed. Porto Alegre: Sulina, 2005.
5. Tavares, Alexandre Macedo. Denúncia espontânea no direito tributário – São Paulo: Editora Jurua, 2ª ed. 2013.
6. Poloni, Antonio Sebastião. Denúncia espontânea em direito tributário: doutrina, jurisprudência, legislação e prática – Campinas-SP: Agá Juris Editora, 2000.
7. Clélio Chiesa, Laís Vieira Cardoso, Marcelo Magalhães Peixoto, Coordenadores. Parcelamento Tributário – São Paulo: MP Editora (www.mpeditora.com.br), 2008

BIBLIOGRAFIA – Denúncia Espontânea X Pagamentos de Tributos Sem Multa de Mora e Sem Multa Fiscal

8. Camilloti, José Renato, Denúncia Espontânea no contexto da cadeia (normativa) de comunicação jurídica – 1º Edição São Paulo:2015

Frigi, Moro Natal - DENÚNCIA ESPONTÂNEA X PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO PELA RFB – Receita Federal do Brasil – Livro Digital - 2014

Carvalho, Edson de. A inconstitucionalidade da correção monetária de débitos fiscais – São Paulo: ITN Editora, 1977

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARTINS, Eliseu; GELBCKE, Ernesto Rubens; SANTOS, Arioaldo dos. Manual de Contabilidade Societária. 3ª ed. São Paulo: Editora Atlas S.A. (www.editoraatlas.com.br), 2018.

ANDRADE FILHO, Edmar Oliveira. Imposto de Renda das Empresas. 13ª. ed. São Paulo: Atlas (www.editoraatlas.com.br), 2018.

HIGUCHI, Hiromi. Imposto de Renda Das Empresas – Interpretação Prática/ 41ª. Ed. São Paulo: IR Publicações (11) 3227-2401), 2016.

Regulamento do Imposto de Renda 2015 Anotado e Comentado/ 18º Ed. São Paulo: FISCOsoft (<http://www.fiscosoft.com.br>), 2015.

PROF. CARLOS ALBERTO CORDEIRO DA SILVA

carlos@cordeiorodrigues.com.br

(11) 9 9615-6995 (Vivo); (11) 4712-2100

Carlos Alberto Cordeiro da Silva - Consultor Tributarista com mais de 20 anos de experiência e especialização em assuntos contábeis, fiscais e societários. Atualmente desenvolve trabalhos de assessoria e consultoria tributária e contábil em diversas empresas nacionais e multinacionais no Brasil. Professor convidado em diversas organizações de ensino profissional. Foi gerente da Consultoria Tributária, Contábil e Societária na COAD-SP. Associado ANEFAC – Associação Nacional dos Executivos de Finanças, Administração e Contabilidade. Especialização na Legislação Tributária, Societária e Planejamento Fiscal de empresas. Bacharel em Direito e Pós Graduando em Direito Tributário e Especializando em MBA em Gestão Tributária e Contabilidade Digital, Profissional da Contabilidade e com Diversos Cursos de Especialização nas áreas Tributária, Contábil e Societária. Professor Palestrante e Instrutor especialista cadastrado no CRCSP. Atualmente também, Professor Universitário em cursos de Extensão Universitária e de Especialização.

PROF. CARLOS ALBERTO CORDEIRO DA SILVA

carlos@cordeirorodrigues.com.br

(11) 9 9615-6995 (Vivo); (11) 4712-2100

- Consultor Tributário, Contábil, Fiscal e Societário com mais de 20 anos de experiência e especialização em assuntos contábeis, fiscais, societários e especialização em planejamento tributário legal, compliance fiscal de tributos diretos e indiretos e compliance contábil.
- Bacharel em Direito
- Profissional da Contabilidade
- Pós-Graduando em Direito Tributário
- Pós-Graduando em MBA em Gestão Tributária e Contabilidade Digital
- Atualmente palestrante e representante do CRC - SP em diversas palestras e cursos na Capital e no Interior do Estado de São Paulo, Professor Palestrante e Instrutor especialista cadastrado no CRCSP
- Professor Universitário em cursos de extensão.

PROF. CARLOS ALBERTO CORDEIRO DA SILVA

carlos@cordeirorodrigues.com.br

(11) 9 9615-6995 (Vivo); (11) 4712-2100

- Atualmente desenvolve trabalhos de assessoria e consultoria tributária e contábil em diversas empresas nacionais e multinacionais no Brasil tributadas pelo Lucro Presumido, Lucro Real e Simples Nacional.
- Assessoria tributária, fiscal, contábil e societária para o setor da Construção Civil e de Empreendimentos Imobiliários

• Assuntos/áreas de atuação em TREINAMENTO EMPRESARIAL pelo Prof. Carlos Alberto Cordeiro da Silva:

- Tributário
- Contábil
- Fiscal
- Societário
- RH/Depto Pessoal Fiscal

• Professor convidado em diversas organizações de treinamento profissional em todo o Brasil.

• Associado e Professor Palestrante na ANEFAC - Associação Nacional dos Executivos de Finanças, Administração e Contabilidade.

• Professor Palestrante no SESCOB - SP.

• Professor Palestrante no SESCOB - Regional de Osasco - SP.

• Professor Palestrante no SESCOB - ES.

• Professor Palestrante no SESCOB - Mogi da Cruzes - SP

- Atualmente atua também como professor convidado nas áreas tributária, fiscal, societária e contábil em diversas entidades de treinamento profissional e também em cursos in company.
- Professor convidado em diversas organizações públicas e privadas (cursos in company): SIEMENS, VDO AUTOMOTIVE, TELEBRASÍLIA, CELPAV, GRUPO VOTORANTIM, BANDES, TELEMAR Norte Leste S/A, ZF DO BRASIL S/A, SESC-RJ, Tribunal Superior do Trabalho - TST, Tribunal Regional Eleitoral - TRE RJ, Tribunal de Justiça de Rondônia - TJ-RO, TV GLOBO, entre diversas outras empresas nacionais e multinacionais.
- Foi Gerente da Consultoria Tributária, Contábil e Societária na COAD - SP
- Foi palestrante de cursos na AESCON Cidade de Cotia - SP e Região, através do SESCON - SP.
- Ex-auditor contábil e fiscal em empresas de auditoria externa e independente.

AGRADECIMENTOS

MUITO OBRIGADO

**AGRADECEMOS PELA VOSSA HONROSA
PARTICIPAÇÃO**

**PROF. CARLOS ALBERTO CORDEIRO
CONSULTOR TRIBUTÁRIO, FISCAL, CONTÁBIL E SOCIETÁRIO**

carlos@cordeiorodrigues.com.br

(11) 9 9615-6995 - Vivo

(11) 4712-2100

www.sindcontsp.org.br

Praça Ramos de Azevedo, 202
Centro – São Paulo/SP
(11) 3224-5100
cursos2@sindcontsp.org.br